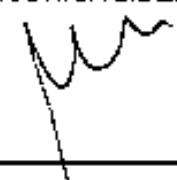


CHECK LIST - MUTIRÕES DPVAT

ESCRITÓRIO: GM PASTA SAJ: ESCRITÓRIO QUE REALIZOU A AUDIÊNCIA: ☐ O MESMO ☒ OUTRO		DATA DA AUDIÊNCIA: 23/05/2019		GPROC: 1286349	
☐ VC ☐ JEC ☐ TJ COMARCA: POMBAL				UF:	
DADOS DO PROCESSO					
AUTOR		NOME: JOSE LUIZ SOARES ALVES ☐ VÍTIMA ☐ BENEFICIÁRIO ☐ REP. LEGAL			
PROCESSO		000 2089 - 27 2019 815 0309			
VÍTIMA		NOME: ☐ INCAPAZ ☐ MENOR			
OBJETO		☐ MORTE ☐ INVALIDEZ ☐ REEMBOLSO DE DAMS DATA DO SINISTRO: 22/04/2019			
INVALIDEZ PERMANENTE					
LAUDO NOS AUTOS?		☐ NÃO ☐ IML ☐ JUDICIAL ☐ PARTICULAR ☐ MUTIRÃO ANTERIOR ☐ OUTROS:			
LESÃO APURADA NO LAUDO ANTERIOR AO MUTIRÃO:		☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%			
AVALIAÇÃO MÉDICA NO MUTIRÃO:		1. 430 ☐ 10% ☐ 25% ☒ 50% ☐ 75% ☐ 100% 2. 755 ☐ 10% ☒ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100% 3. ☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%			
EMPRESA MÉDICA		☐ ATPE ☒ CNIS ☐ MS MOZES ☐ IMEP ☐ SALEK ☐ EXTRAMED ☐ ACE ☐ SAUDESEG			
MORTE					
DATA DO ÓBITO:		CERTIDÃO DE ÓBITO		BENEFICIÁRIOS:	
____/____/____		☐ SIM ☐ NÃO		☐ CÔNJUGE ☐ FILHOS ☐ OUTROS:	
QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS:					
VALOR DO PEDIDO:		ACORDO		MOTIVOS PARA NÃO REALIZAÇÃO DO ACORDO	
MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DPVAT Sinistro Judicial nº:		☒ SIM Valor Total do acordo: R\$: 6.311,25		☐ AUTOR NÃO COMPARECEU ☐ LITISPENDÊNCIA ☐ NÃO ACEITOU PROPOSTA ☐ SINISTRO PAGO ADMINISTRATIVAMENTE ☐ ILEGITIMIDADE ATIVA ☐ PRESCRIÇÃO ☐ VÍTIMA AINDA EM TRATAMENTO ☐ VÍTIMA SOFREU O ACIDENTE MAS NÃO HÁ LESÃO ☐ SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS AUTOS ☐ SINISTRO NÃO É DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO ☐ JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL NOS AUTOS ☐ JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL EM OUTRO PROCESSO	
		☐ NÃO		☐ SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA COM TRÂNSITO NOS AUTOS ☐ SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA SEM TRÂNSITO NOS AUTOS ☐ NÃO É ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO AUTOMOTOR ☐ VÍTIMA POSSUI LESÃO MAS NÃO HÁ NEXO COM O ACIDENTE ☐ REGULAÇÃO 2 (AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO DUT) ☐ REGULAÇÃO 8 ☐ OUTROS	
VERIFICAÇÃO MEGADATA					
PAGAMENTO ADMINISTRATIVO		☒ SIM ☐ NÃO			
NATUREZA DO SINISTRO:		☐ 1 - MORTE ☒ 2 - INVALIDEZ ☐ 3 - DAMS ☐ OUTRA			
VALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:		R\$: 2.362,50 NAT: 2.362,50 DATA DO PGTO: ____/____/____		RUBRICA LÍDER: 	
VALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:		R\$: NAT: DATA DO PGTO: ____/____/____			



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
MUTIRÃO DPVAT - PATOS / 2014

Banca: 12

Processo nº: 0001084-27.2014.815.0301

Vara de Origem: 2ª Vara – Pombal/PB

Requerente: José Rildo Soares Alves

Advogado: Mayara Monique Queiruga Wanderley OAB/PB 18.791

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

CNPJ nº 09.248.608/0001-04.

Preposto da Seguradora: Stephanie Oliveira Dantas CPF: 063.865.104

Jonatas Simci Tenório Amorim Pereira CPF: 064.233.554-01

Maurílio Rodrigues de Medeiros CPF: 001.000.364-07

Advogado da Seguradora: Marcelo Campos de Medeiros OAB/PB 12.219

Valor Total do acordo: R\$ 6.311,25

Valor da parte requerente: R\$ 5.737,50

Valor dos honorários do advogado: R\$ 573,75

As partes acima identificadas, todos representados neste momento por seus advogados ao final assinados, declaram, ratificam e firmam neste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, em caráter irrevogável e irretratável, têm justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT acima identificada, relativo a indenização decorrente de acidente de trânsito, em trâmite perante o Juízo apontado neste termo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

I. O pagamento da quantia total do acordo (principal + honorários) será efetuado através **Cheque Nominal para o autor**.

II. Pelo presente termo, fica acordado que a **SEGURADORA** pagará à parte autora a quantia total para a quitação integral de todos os pedidos deduzidos na exordial, sendo que, do mencionado valor, serão pagos a título de principal, verba esta que corresponde ao pedido da parte autora, já devidamente acrescida de correção monetária, juros de mora e demais obrigações pecuniárias e acessórias, e a quantia relativa ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência.

III. O pagamento será realizado no prazo máximo de 45 dias úteis a contar do protocolo do presente **TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL**.

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

Devem os patronos da causa, quando do recebimento dos valores aqui acordados, procederem com o repasse nos exatos termos das quantias estabelecidas neste termo, sob pena de incidência do crime de apropriação indébita, conforme art. 168, § 1º, III, do Código Penal, sem prejuízo a infração disciplinar disposta no art. 34, XXI da Lei nº. 8.906/94.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do “Consórcio DPVAT”, a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.



Fica pactuado ainda, entre as partes, que 50% (cinquenta por cento) das custas do processo será pago pela **SEGUROADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar desta data.

Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos pela parte autora, caso não seja beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 12, da Lei nº 1060/50.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irrevogável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico descrito na inicial, tendo sido vítima o promovente citado na inicial, relativo à indenização por invalidez, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos.

Sem prejuízo do exposto, em apuro ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que pede deferimento.

Conciliador (a) Mayres de Moraes Pereira	
Parte Autora:	Seguradora:
Advogado:	Advogado:
HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL (Mutirão do DPVAT)	

Homologo por **SENTENÇA**, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo supra, extinguindo o processo com resolução do mérito e assim o faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Homologo ainda a renúncia do prazo recursal requerido pelas partes.

Se houver necessidade, expeça-se os devidos alvarás.

Partes de logo intimadas. Publicada neste ato. Registro-se.

Comprovado o pagamento das custas processuais, archive-se com a devida baixa.

Patos, 23 de maio de 2014.

Magistrados

Juiz Bruno César de Azevedo Isidro

Juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha

Juiz Ramonilson Alves Gomes

Juiz Hugo Gomes Zaher

Processo nº: 0001084-27.2014.815.0301



Distribuído em

21/03/14**AValiação Médica
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/8/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1994)

PERITO _____

BANCA _____

Manhã ☒ TardeNome completo: João Rildo Soares AlvesCPF: 124.248.104-78Endereço completo: Rua: Soneto Quinto, 985 - Jardim Rocio
Patos - PB**Informações do acidente**Local: Cidade de PatosData do Acidente: 22/04/2013**Concordância com a realização da avaliação médica**

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial n.º

_____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 2ª Vara Cível ou JEC da Comarca de Patos.Patos/PB, 23 de maio de 2014.João Rildo Soares Alves
Assinatura da vítima**CNIS**
57.**Avaliação Médica**

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

M.I.D. e/ou T.T.O. crônico/co.
T.C.E. e/ou Tratamento crônico/co.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Sim

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

/

IV) Segundo o exame médico legal, porte-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
b) ☒ dano anômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Dano anômico e funcional + limitações
nas atividades cotidianas e competitivas

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do Item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total

(Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) ☒ Parcial

(Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 ☒ Parcial Incompleto (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais) de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão	<u>MTD</u>	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☒ 50% Média	☐ 75% Intensa
2ª Lesão	<u>TCE</u>	☐ 10% Residual	☒ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
3ª Lesão	<u>/</u>	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
4ª Lesão	<u>/</u>	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais do que quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

TTT

Local e data da realização do exame médico:

PATOS 23.5.14

Assinatura do médico – CRM

07
CNIS

Dra. Rita Goretti Vale Thiers
CRM 5240830-6 RJ
Clínica Médica

05
C

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: JOSE RILDO SOARES ALVES, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº. 424.248.104-78, e no RG sob o nº. 885.816 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua "Sancha Queiroga de Alencar", s/nº, Bairro "Jardim Rogerio", Pombal, estado da Paraíba. (83) 99670687/99014109.

OUTORGADO: Dr. JAQUES RAMOS WANDERLEY, brasileiro, casado, advogado OAB/PB 11.984, RG 2428326 SSP/PB, CPF nº 032.976.134-08, com escritório profissional a rua Cel. João Carneiro, 248, 1º andar, salas 03 e 04, centro CEP: 58.840-000, Pombal - PB. Tele-fax: (83) 3431-1825 / Cel. (83) -9965-3768.

PODERES:

Pelo presente instrumento de mandato, o (a) outorgante acima qualificado(a), nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador, com os mais amplos poderes, inclusive os gerais para o foro, representá-lo em juízo ou fora dele, de acordo com o estatuto da Advocacia - Lei 8.906/94, bem como perante qualquer repartição pública Federal, Estadual ou Municipal podendo dito procurador, com vistas ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do(a) outorgante como autor(a) ré(u), oponente, assistente, ou de qualquer forma interessada, usar dos poderes contidos na cláusula "ad judicium", mais os poderes especiais de arguir suspeições, excepcionar, firmar compromisso, acordar, discordar, reconvir, desistir, transigir, fazer acordos, recorrer, assinar compromissos, prestar caução, requerer justiça gratuita, substabelecer com ou sem reserva e finalmente, praticar todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, dando tudo por firme, justo e valioso.

Pombal (PB), 21 (vinte e um) de NOVEMBRO de 2013.


Outorgante



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/05/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.49.12
3505X03505

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

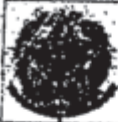
CLIENTE: GOUVEIA M M M E M F ADVOG
AGENCIA: 3505-X CONTA: 70.700-7
EFETUADO POR: ANDREA G CAMPELLO

=====
Convenio TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB
Codigo de Barras 86670000004-9 73070928318-0
52014060520-2 02014355469-7
Data do pagamento 30/05/2014
Valor em Dinheiro 473,07
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 473,07
=====

DOCUMENTO: 053040
AUTENTICACAO SISBB:
E.560.203.4F2.76B.0F3

Transação efetuada com sucesso por: J6473534 ANDREA GOUVEIA CAMPELLO.

04580513



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 1287006
Comunicação: C1464421
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

PRF: 1395837 - IVAN CARLOS CARVALHO TENORIO Data/Hora do Acidente (hora local): 22/04/2013 15:03 BR: 427 KM: 33,0
 Município/UF: POMBAL/PB Tipo de Acidente: Atropelamento de animal Sentido da Via: Crescente
 Fase do dia: Plano dia Condições da Pista: Seca Restrições de Visibilidade: Inexistente
 Sinalização existente: Vertical/Horizontal Sinalização luminosa: Inexistente Condição meteorológica: Céu Claro
 Houve danos ao patrimônio da União? Não
 Houve solicitação de perícia? Não Data e horário da solicitação:
 A perícia compareceu ao local do sinistro? Não Data e horário do

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

do Solo: Rural Tipo de Localidade: Não edificada

Existe acostamento? Sim Estado de Conservação: Regular Há desnível? Sim É pavimentado? Sim Largura (m): 1,7
 Possui deflora? Não existe Possui meio-fio? Não existe Possui sarjeta? Não existe
 Existe canteiro central? Não Estado de Conservação: Largura (m): 0 Tipo de Inclinação:
 Obstáculo ao Cruzamento: Não informado Estado de Conservação do Obstáculo:

Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Regular Ocupação: Lavoura
 Cerca: Não existe Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Regular Tipo: Simples Qtd. de Faixas: 02
 Tipo de Pavimento: Asfalto Perfil: Em nível Traçado: Reta Curva Vertical: Não Existe Superelevação: Não
 Superlargura: Não Largura da Pista (m): 7,6 Estreitamento: Não Existe

TEXTO DESCRITIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

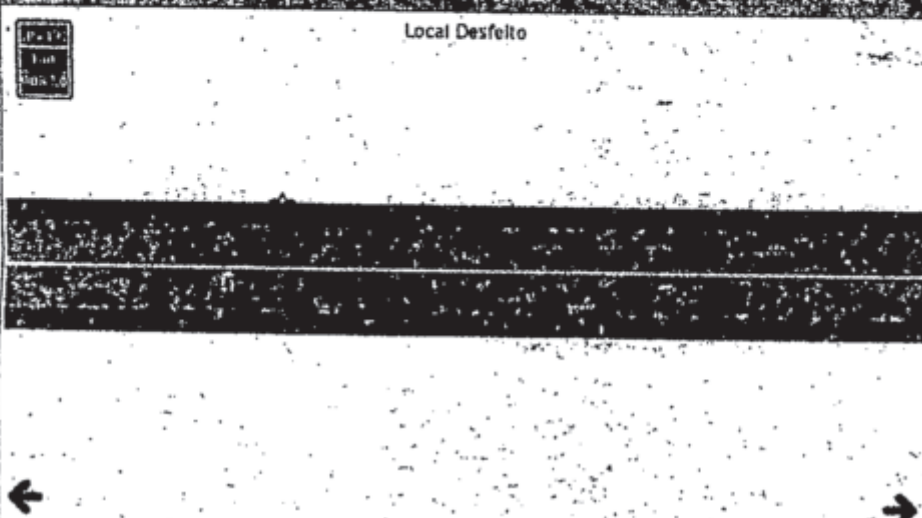
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 02/05/2013 17:57:50
 NÚMERO DE CONTROLE: ed41ef15d23847c8

04580513

03

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Departamento de Polícia Rodoviária Federal Sistema de Informações Operacionais BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO	OCORRÊNCIA: 1287006 Comunicação: C1464421 * STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada
---	--	--



Local Desfeito

LEGENDA:

- Automóvel
- Veículo Trator
- Pedestre
- Ponto 9
- Ponto P
- Ponto C
- Ônibus
- Animal
- Capotagem
- Caminhão
- Tombamento
- Incêndio
- Local de colisão
- Marcha à ré
- Placa de Trânsito
- Trem
- Conjugado
- Objeto Fixo
- Ponto A'
- Ponto A
- Antes da Colisão
- Marca de Freinagem
- Veículo Ausente
- Raboquês/Semiraboquês
- Triângulo de Amarração
- Veículo de 2 ou 3 rodas
- Marcha à Frente
- Patinagem ou Derrapagem
- Depois da Colisão

Latitude do Ponto C: _____ Longitude do Ponto C: _____

Referência do Ponto A/A': _____

Referência do Ponto B: _____

Distância AB (m): _____ Distância AC (m): _____ Distância BC (m): _____

VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)

Narrativa da Ocorrência:

Conforme vestígios colhidos do acidente, no KM 33 da BR 427, município de Pombal-PB, a motocicleta de placa MOM 6280 - nesta ocorrência identificada como V1, tombou após colidir com cachorro que atravessava a pista de rolamento. O condutor - sr. JOSÉ RILDO SOARES ALVES - foi socorrido ao Hospital Regional de Pombal. A identificação do condutor se deu por levantamento no sistema INFOSEG, pois mesmo o pronto-socorro não conseguiu identificá-lo com exatidão. Apenas nós foi informado que se chamava José Rildo. A motocicleta acidentada foi removida do local por conhecidos da vítima. Só depois de levantamento na vizinhança, é que se descobriu estar em quarto adjacente numa casa próxima. Local do acidente totalmente desfeito.

VEÍCULO DE CARGA

Placa: MOM-6280 Sequência: V1 Descrição: _____ Chassi: 9C2JC30101R032315 Renavam: 0074722482

Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS Cor: PRATA Ano: 2001 Tipo: Motocicletas Emplacemento: POMBAL/PB

Ocupantes: 1 Espécie: Passageiro Categoria: Particular

Proprietário: VERA GARRIDO SOARES CPF/CNPJ: 040.651.214-00

Endereço: _____ Telefones: _____ CEP: _____

Município/UF: _____

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: _____ Placa U2: _____ Placa U3: _____ Placa U4: _____

em: BRASIL Destino: BRASIL

Manobra do Veículo no Acidente: Seguiu fluxo Saída de Pista? Não Derrapagem? Não Capotagem? Não Tombamento? Não

Colisão com Objeto Fixo: Não Houve Colisão com Objeto Móvel: Animal solto Incêndio? Não

Marcas de Freinagem (m): 0,0 Estado dos Pneus: Não Há

Descrição do Recolhimento: _____

Carregamento: _____ Houve Derramamento de Carga? Não Extensão dos Danos: _____ Moeda: Real-R\$

Valor Total da Carga: _____ R\$0,00 Produto Perigoso: _____

Descrição da Carga: _____

Tipo de Receptor: _____ Data/Hora da Recepção (hora local): _____ Motivo: _____

Responsável pela Recepção: _____

Documento do Responsável: _____

Município/UF: _____ Descrição do Encaminhamento: _____

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 02/05/2013 17:57:50

NÚMERO DE CONTROLE: ed41ef15d23847c8



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 1287006
Comunicação: C1464421
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVÁRIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMBLHADOS

Veículo: V1 / HONDA/CG 125 TITAN KS **Placa:** MOM-6280
Nome do Agente/Assinatura: IVAN CARLOS CARVALHO TENORIO **Nº BOAT:** 1287006
Registro/Matrícula do Agente: 1395637 **Data:** 22/04/2013 15:03

Item	Descrição - Componentes Não Estruturais	Valor	Sim	Não	NA
1	Guidão, suas fixações e comandos nele instalados.	2	X		
2	Sist. de freio dianteiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, cabos, acionamentos, pinças, tambor, disco, etc.)	2		X	
3	Amortecedor(es) tras. (inclusive fixação no chassi).	2		X	
4	Motor e suas fixações.	2		X	
5	Eltro do garfo traseiro	2		X	
6	Roda traseira (aro, cubo, raios, flanges, coroa, etc.)	2		X	
7	Eltro da roda dianteira/traseira.	2		X	
8	Sist. de freio traseiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, acionamentos, pinça, tambor, disco, pedal, etc.)	2		X	
9	Pedais de apoio do condutor e passageiro	1	X		
10	Bagageiro traseiro deformado (se houver).	1		X	
11	Alça traseira	1		X	
12	Assento (fixação e firmeza)	1		X	
13	Tanque de combustível, tampa do tanque e mangueiras.	2		X	
14	Roda dianteira (aro, cubo, raios, flanges, etc.)	2		X	
Descrição - Componentes estruturais					
A	Coluna de direção e mesa sup./inf. (folga anormal, danos)	3		X	
B	Amortecedor(es) dianteiro(s)	3		X	
C	Chassis (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X	
D	Garfo traseiro (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X	
Soma dos pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA":					3

- ☒ **Dano de Pequena Monta:** até 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenha sido danificado nenhum componente estrutural.
- ☐ **Dano de Média Monta:** acima de 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenham sido danificados três ou mais componentes estruturais.
- ☐ **Dano de Grande Monta:** quando tiverem sido assinalados nas colunas "SIM" e "NA", três ou mais componentes estruturais, independente do somatório de pontos.

Observações:

Motocicleta foi retirada do local do acidente.

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM.
 Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO.
 Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente NÃO = Item não danificado ou Não Existente NA = Item que não foi possível definir o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 02/05/2013 17:57:50
NÚMERO DE CONTROLE: ed41ef15d23847c8



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE POMBAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

Rua: José Guilhermino de Santana, 414, Bairro Petrópolis, Pombal-PB, CEP 58.840-000, Fone: (83) 3431-2298

PROCEDIMENTO SUMÁRIO

PROCESSO nº 0001084-27.2014.815.0301

AUTORA: JOSÉ RILDO SOARES ALVES

RÉU: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Pombal-PB, 09 de maio de 2014.

CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, Rua Senador Dantas, 76/3º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.031.201.

De Ordem da Excelentíssima Senhora Dra. Isabelle Braga Guimarães de Melo, Juíza de Direito Titular nesta 2ª Vara desta Comarca, fica Vossa Senhoria devidamente CITADA/INTIMADA, para os termos da ação que lhe é movida pelo autor indicado na epígrafe, devendo comparecer à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 04/06/2014, às 08:00 horas, na sede deste juizado, localizado neste Fórum local, sito na Rua José Guilhermino de Santana, nº 414, Bairro Petrópolis, Pombal-PB. Observe-se que na audiência de Conciliação e Julgamento, poderá Vossa Senhoria oferecer resposta escrita ou oral e produzir provas, sob pena de sua ausência importar na consideração da verdade das alegações contidas na peça inicial, e que nesta hipótese será procedido julgamento de plano, tudo na forma do disposto no art. 18 e seguintes da Lei 9.099/95. Anexo - cópia da inicial (fls. 02/04) e do despacho (fls. 24), dos autos.

Haroldo Camilo dos Santos
Técnico Judiciário - Mat. 477.325-0

Art. 20 - Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no período inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz.

Art. 21 - Aberta a sessão, o juiz togado ou leigo esclarecerá as partes presentes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio, especialmente quanto ao disposto no § 3º do art. 3º desta lei.

DIGITALIZAÇÃO

19 MAI 2014

IMPRESSORA 2

15-06-15-05/2014 12:33:47 GERADO EM 15-06-15-05/2014 12:33:47



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
2ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

Autos n.º 0001084-27.2014.815.0301

Ação: Procedimento Sumário – Acidente de Trânsito

Autor: José Rildo Soares Alves

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Ofício n.º 535/2014

Pombal-PB, 09 de maio de 2014.

Ilmo(a) Sr(a),

De Ordem da Exma. Sra. Dra. Isabelle Braga G. de Melo, MM. Juíza de Direito desta 2ª vara, sirvo-me do presente expediente, para solicitar informações, com a maior brevidade possível, acerca do eventual pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT em razão do sinistro relatado neste feito e, em caso positivo, quem foi o beneficiário. Segue em anexo, cópia da inicial e do despacho.

Atenciosamente,


Haroldo Camilo dos Santos
Técnico Judiciário – Mat. 477-325-0

A(o) Ilmo(a). Sr(a):

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Rua Senador Dantas, 76/3º andar,

Centro

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20.031.201.



JAQUES RAMOS
WANDERLEY
ADVOGADO E CONSULTOR

1

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE POMBAL - PB.

CÓPIA

JOSÉ RILDO SOARES ALVES, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 424.248.104-78 e no RG sob o nº 885.816 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Sancha Queiroga, 985, Jardim Rogério, Pombal - PB, por meio de seu procurador e advogado que esta subscreve, Bel. Jaques Ramos Wanderley, OAB/PB 11.984, com endereço no rodapé, vem, perante Vossa Excelência, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA
DO SEGURO DPVAT**

Em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada a Rua Senador Dantas, 76, 3º andar, CEP: 20.031-201, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pelos fatos e motivos que passa a aduzir:

1. DOS FATOS

O promovente foi vítima de acidente de trânsito no dia 22 de abril de 2013, conforme consta no Boletim de Ocorrência em anexo.

Do maisnado acidente o promovente sofreu FRATURA EXPOSTA NA PERNA DIREITA (CID 10 - 82.2), INCORRENDO AINDA GRAVE LESÃO NA CABEÇA COM HEMORRAGIA NA REGIÃO DA BOCA, submetendo-se a procedimento cirúrgico, que mesmo após o tratamento realizado, permanece impossibilitado de praticar suas atividades diárias, em detrimento DA DOR INTENSA CAUSADA, CEFALÉIA, TONTURA, DIFICULDADE PARA DEAMBULAR, MOVIMENTAR E FLEXIONAR A PERNA DIREITA, EM DETRIMENTO DE RIGIDEZ, DEFORMIDADE E INCHAÇO NO MEMBRO.

Logo, conforme Lauda Médico acostado aos autos, o promovente sofreu lesões de caráter grave, causando-lhe lesão na cabeça, além de debilidade permanente do membro inferior direito, fazendo jus à indenização em seu grau máximo, que corresponde à importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme estabelece a Lei 6.194/74 cominada com a TABELA da SUSEP em anexo.



JAIQUES RAMOS WANDERLEY

ADVOCADO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA

4

TRANSGRESSÃO A CF/88 (ART. 7, IV). HONORÁRIOS - JUSTA FIXAÇÃO - I. A responsabilidade da seguradora eleita para pagamento de seguro obrigatório (DPVAT) é de natureza objetiva, nos termos do que preceitua o artigo 5, da Lei nº 6194/74. Assim, para efeitos de cobrança do benefício, torna-se dispensável a prova do nexo de causalidade entre o fato e o evento danoso. II. Faz-se prescindível a comprovação do estado de invalidez permanente laudo de exame corporal confeccionado pelo instituto médico legal, porquanto inexigível tal documento pelas Leis que regem a matéria 6194/74 e 8441/92. III. A Lei n.8441/92 é dotada de força retroativa em face da Lei nº 6194/74, haja vista serem as modificações do texto original pela Lei posterior de caráter meramente procedimental, não tendo alterado a substância da norma ou o direito do beneficiário. IV. A fixação legal do valor da indenização do seguro DPVAT em 40 salários mínimos não constitui ofensa ao artigo 7, IV, da Lei Maior. Precedentes do supremo tribunal federal V - Os honorários fixados em 20 por cento sobre o valor da condenação são justos, na medida em que, prudentemente, foi adotado o critério estipulado pelo parágrafo 3, do artigo 20, do CPC. Apelação conhecida, mas improvida. (TJGO - AC 107626-0/190 - (200700402211) - 1ª C.Cív. - Rel. Des. João Ubaldo Ferreira - J. 07.05.2007).

O TJ da Paraíba já decidiu não ser necessário laudo de UML quando a prova pericial existente nos autos for suficiente para o julgamento da lide, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2006.000.336-1/001
RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa. APELANTE: Itaú Seguros S/A (Adv. Alysson Filgueira Carneiro Lopes da Cruz). APELADO: Elielzo de Lima Oliveira (Adv. Wamberto Balbino Sales). APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATORIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. Realização de perícia pelo Instituto Médico Legal. Prescindibilidade. Existência de certidão de ocorrência policial, laudo médico conclusivo e prova testemunhal. Provas suficientes. Livre convencimento motivado do magistrado. Quantum ressarcitório fixado em salários-mínimos. Determinação do artigo 3º da Lei nº 6194/77. Revogação. Inexistência. Manutenção da decisão combatida. Mostra-se prescindível a realização de perícia pelo Instituto Médico Legal, quando as provas carreadas aos autos apresentam-se suficientes e satisfatórias para a formação do convencimento motivado do magistrado. Nos termos de regência do artigo 3º, alínea b., da Lei nº 6194/77, a indenização em caso de invalidez permanente deve ser fixada em até 40 (quarenta) salários mínimos. Descabe a revogação do art. 3º da Lei nº 6205/75, pois, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, subsiste o critério de fixação da indenização em salários mínimos, previsto na referida lei, por não constituir fator de correção monetária, mas sim, em base para quantificação do montante ressarcitório. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, à unanimidade, desprover o recurso, nos termos do voto do relator. (*diário da Justiça da Paraíba, dia 10/04/2007, pg. 5*).



JACQUES RAMOS WANDERLEY

ADVOCADO GERAL

II - DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em casos de Seguro Obrigatório DPVAT, quando se tratar de verba complementar indenizatória, a correção monetária deverá iniciar-se a partir da data do ato ilícito, que ensejou prejuízo para a vítima, compreendendo portanto, a data em que a seguradora não adimpliu corretamente ao pagamento em via administrativa, fazendo-o a menor. Deste modo entende o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em sua Súmula 43 que assim preleciona: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo".

Coadunando com este mesmo entendimento, segue julgado do ilustre Relator José Sebastião Fagundes Cunha do TJPR - Apelação Cível: AC 4451245 PR 0445124-5:

Ementa

RECURSO DE APELAÇÃO COBRANÇA SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA RECEBIDA PARCIALMENTE. QUITAÇÃO DO VALOR PAGO À MENOR. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO VINCULADA AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO CNSP. NORMA QUE NÃO PODE SOBREPOR-SE À LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA DAS NORMAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO COBRANÇA SEGURO DPVAT. QUITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EFETUADA À MENOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DESDE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. JUROS. 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - (12.01.2003) - E INCIDÊNCIA DE 0,5% ANTES DESTA DATA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Restando demonstrado que o valor do seguro obrigatório DPVAT não foi pago em sua integralidade (40 salários mínimos), faz jus a autora ao recebimento da diferença entre o que foi pago e o que deveria sê-lo.

(...)

4. Súmula 43 do STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". No caso em apreço, verificou-se o ato ilícito contratual da seguradora quando não adimpliu corretamente, em sede administrativa, com a sua obrigação junto aos beneficiários do seguro obrigatório, motivo pelo qual é a partir desta data que a correção monetária deve incidir.

Consoante o exposto, pedimos licença para deixa de discurrir sobre o mérito, para adentrarmos nos pedidos.

3. DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:



**JAQUES RAMOS
WANDERLEY**
ADVOCACIA E CONSULTORIA

a) a citação da promovida no endereço descrito no pórtico desta, para que no prazo legal em querendo, contestar a presente ação, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão.

b) seja a ação julgada procedente, para condenar a promovida ao pagamento da indenização em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização pelos danos em epígrafe, devidamente acrescidos de juros mora e correção monetária.

c) a inversão do ônus da prova, nos precisos termos do art. 6º, VIII do CODECOM;

d) seja concedido os beneplácitos da justiça gratuita por ser a promotora pobre na forma da lei, não possuindo condições de arcar com as despesas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo de sua própria sobrevivência, declarando-se pobre na forma da Lei 1.050/60;

e) a condenação da empresa promovida nas custas processuais, honorários advocatícios e demais emolumentos legais.

Protesta provar o alegado pelos documentos que seguem em anexo, bem como pela juntada de novos documentos.

Dar-se à causa para os devidos fins fiscais, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Pombal - PB, 14 de março de 2014.

Bel. JAQUES RAMOS WANDERLEY

- OAB/PB 11.984 -

Processo nº 0001084-27-2014.815.0301

Vistos, etc...

Analisando os presentes autos, verifica-se a superfluidade de suspensão do feito, para que a demanda possa ser apreciada no mutirão que ocorrerá no próximo mês de maio, na vizinha cidade de Patos-PB, tendo em vista, que a audiência está aprazada somente para o mês de junho do corrente, e em assim sendo, não há qualquer empecilho para que o causídico leve em carga o processo para participar do evento.

Desta feita, indefiro o pedido retro, vez que o feito não ficará impedido de participar do mutirão na cidade de Patos-PB, ademais tal suspensão acarretará mais prejuízos as partes, caso não haja acordo naquela ocasião.

Intime-se.

Cumpra-se a audiência aprazada.

Pombal-PB, 28 de abril de 2014.


ISABELLE B. GUIMARÃES DE MELO

Juíza de Direito

DATA

Nesta data recebi os
presentes autos do(a)
M.M. Juiz (a) de Direito
da 2ª Vara.

Pombal, 29/04/2014.


Analista/Técnico



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE POMBAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

Rua: José Guilhermino de Santana, 414, Bairro Petrópolis, Pombal-PB, CEP 58.840-000, Fone: (83) 3431-2298

PROCEDIMENTO SUMÁRIO

PROCESSO nº 0001084-27.2014.815.0301

AUTORA: JOSÉ RILDO SOARES ALVES

RÉU: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Pombal-PB, 09 de maio de 2014.

CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, Rua Senador Dantas, 76/3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031.201.

De Ordem da Excelentíssima Senhora Dra. Isabelle Braga Guimarães de Melo, Juíza de Direito Titular nesta 2ª Vara desta Comarca, fica Vossa Senhoria devidamente CITADA/INTIMADA, para os termos da ação que lhe é movida pelo autor indicado na epígrafe, devendo comparecer à **Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 04/06/2014, às 08:00 horas**, na sede deste juizado, localizado neste Fórum local, *sito* na Rua José Guilhermino de Santana, nº. 414, Bairro Petrópolis, Pombal-PB. Observe-se que na audiência de Conciliação e Julgamento, poderá Vossa Senhoria oferecer resposta escrita ou oral e produzir provas, sob pena de sua ausência importar na consideração da verdade das alegações contidas na peça inicial, e que nesta hipótese será procedido julgamento de plano, tudo na forma do disposto no art. 18 e seguintes da Lei 9.099/95. Anexo – cópia da inicial (fls. 02/04) e do despacho (fls. 24), dos autos.

Haroldo Camilo dos Santos
Técnico Judiciário – Mat. 477.325-0

Art. 20 – Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no período inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz.

Art. 21 – Aberta à sessão, o juiz togado ou leigo esclarecerá as partes presentes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio, especialmente quanto ao disposto no § 3º do art. 3º desta lei.

11/05/14



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 424.248.104-78

Nome da Pessoa Física: JOSE RILDO SOARES ALVES

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **11:04:32** do dia **18/07/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **AE52.B360.4AFA.8DBD**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

JOSE RILDO SOARES ALVES
RUA SANCHI QUEIROGA, 925 / CASA - JO ROGERIO
POMBAL / PB CEP: 56940000 (AQ: 227)

Energisa

ENERGISA PARÁIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Centro Radiador - João Pessoa / PB - CEP: 53071-080
CNPJ: 09.036.183/0001-40 Insc. Est. 15.015.823-0

Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Ratão: 14 - 227 - 145 - 500 Referência: Ago / 2013
Nº medidor: 00001319157 Emissão: 26/08/2013

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 306207
Código para Débito Automático: 80000294278

7482.Dde.7981.4400.7947 0109.c5e3.7271.

Código do Consumidor: 5/538427-9

Ago / 2013

A partir de 2014 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implica cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de Agosto vigorará a **BANDEIRA AMARELA**, a qual implicará R\$ 0,16 de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br.

26/08/2013

24/09/2013

42424810478

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ
O DIA 7/09/2013 PAGAS,
OBRIGADO!

Data	Leitura	Data	Leitura			
25/07/13	9931	26/08/13	10104	-	173	32

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	173	0,31702	54,85

IMPOSTOS E ENCARGOS

PS	0,48
COPINS	2,16
CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA	6,59
ICMS (Base de Cálculo R\$ 76,82 (Alíquota 27,00%))	21,30

Jul/13	153
Jun/13	153
Mai/13	159
Abr/13	155
Mar/13	176
Fev/13	178
Jan/13	206
Dez/12	178
Nov/12	139
Out/12	121
Set/12	100
Ago/12	118

Média dos últimos meses
157 kWh

16/09/2013

R\$ 84,48

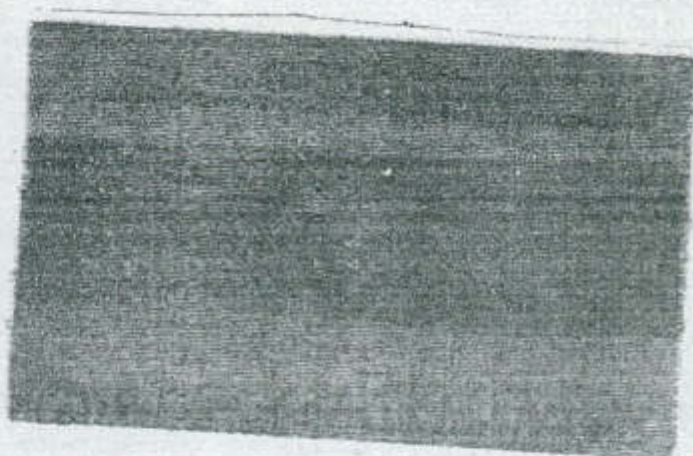
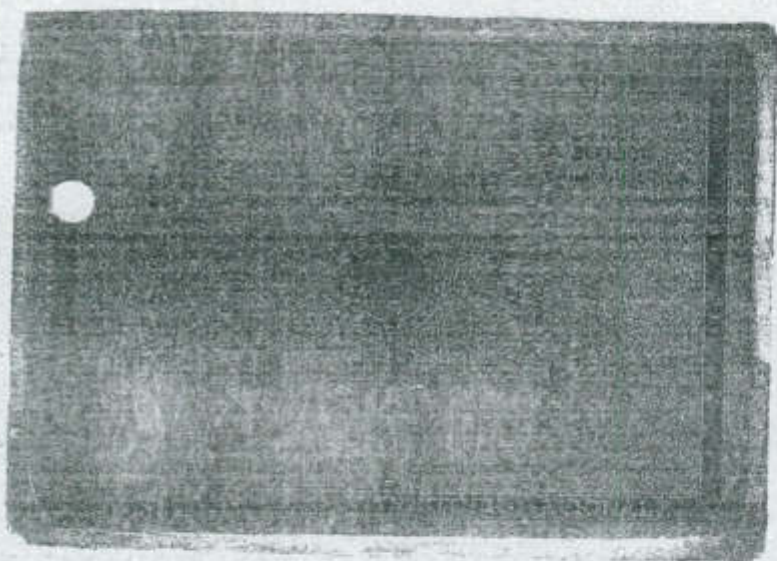
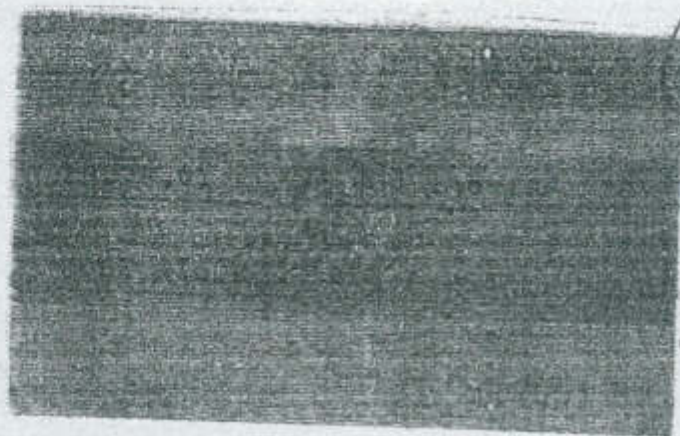
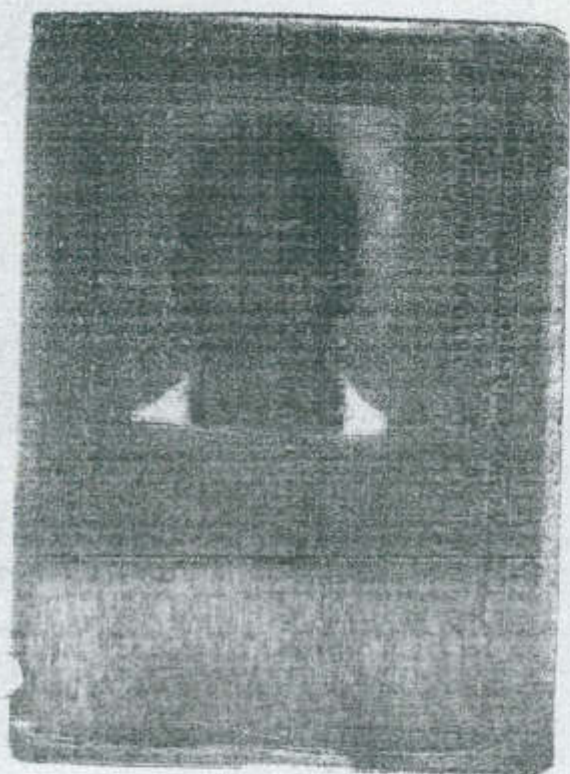
DIC MENSAL	7,30	0,00	NOMINAL	220
DIC TRIMESTRAL	14,53			
DIC ANUAL	26,08			
FIC MENSAL	3,90	0,00	CONTRATADA	201
FIC TRIMESTRAL	7,72		LMITE INFERIOR	231
FIC ANUAL	15,45			
ONCC	4,14	0,00		
ODCR	2,22			

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia PD	30,07	35,59
Compra de Energia	21,11	24,99
Serviço de Transmissão	1,29	1,52
Encargos Setoriais	2,52	2,99
Impostos, Oneros e Encargos	26,50	31,42
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	84,48	100,00

Valor do encargo de Uso do Sistema de Distribuição
(Art. 6º/2013) R\$ 32,72

As demonstrações contábeis, acessíveis e registradas, estão disponíveis na internet.

06



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, JOSE RILDO SOARES ALVES

RG nº 885.816 data de expedição 11/11/1981 órgão SSP/PB

CPF nº 424.248.104-78, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>RUA SANCHA BUGINOGA DE ALMEIDA</u>
Número	<u>514</u>
Apto/Complemento	<u>—</u>
Bairro	<u>JARDIM NOGENT</u>
Cidade	<u>POMBAL</u>
Estado	<u>PARNABA</u>
CEP	<u>58.840-000</u>
Telefones de contato	<u>(83) 99746322 – (83) 91648998 – (83) 88270802</u>
E-mail	<u>Jaques.adv@bol.com.br/amintaswanderley@bol.com.br</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: POMBAL-PB 02/09/2013

Assinatura do Declarante: Jose Rildo Soares Alves



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE POMBAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

Rua: José Guilhermino de Santana, 414, Bairro Petrópolis, Pombal-PB, CEP 58.840-000, Fone: (83) 3431-2298

PROCEDIMENTO SUMÁRIO

PROCESSO nº 0001084-27.2014.815.0301

AUTORA: JOSÉ RILDO SOARES ALVES

RÉU: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Pombal-PB, 09 de maio de 2014.

CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, Rua Senador Dantas, 76/3º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.031.201.

De Ordem da Excelentíssima Senhora Dra. Isabelle Braga Guimarães de Melo, Juíza de Direito Titular nesta 2ª Vara desta Comarca, fica Vossa Senhoria devidamente CITADA/INTIMADA, para os termos da ação que lhe é movida pelo autor indicado na epígrafe, devendo comparecer à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 04/06/2014, às 08:00 horas, na sede deste juizado, localizado neste Fórum local, sito na Rua José Guilhermino de Santana, nº 414, Bairro Petrópolis, Pombal-PB. Observe-se que na audiência de Conciliação e Julgamento, poderá Vossa Senhoria oferecer resposta escrita ou oral e produzir provas, sob pena de sua ausência importar na consideração da verdade das alegações contidas na peça inicial, e que nesta hipótese será procedido julgamento de plano, tudo na forma do disposto no art. 18 e seguintes da Lei 9.099/95. Anexo - cópia da inicial (fls. 02/04) e do despacho (fls. 24), dos autos.

Haroldo Camilo dos Santos
Técnico Judiciário - Mat. 477.325-0

Art. 20 - Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no período inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz.

Art. 21 - Aberta a sessão, o juiz togado ou leigo esclarecerá as partes presentes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio, especialmente quanto ao disposto no § 3º do art. 3º desta lei.



15-06-14-05:2014 12:33:47 GERADO EM: 15-06-14-05:2014 12:33:47



JAQUES RAMOS
WANDERLEY
ADVOGADO E CONHECEDOR

1

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE POMBAL - PB.

CÓPIA

JOSÉ RILDO SOARES ALVES, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 424.248.104-78 e no RG sob o nº 885.816 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Sancha Queiroga, 985, Jardim Rogério, Pombal - PB, por meio de seu procurador e advogado que esta subscreve, Bel. Jaques Ramos Wanderley, OAB/PB 11.984, com endereço no rodapé, vem, perante Vossa Excelência, ajuizar a presente

**ACÇÃO DE COBRANÇA
DO SEGURO DPVAT**

Em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada a Rua Senador Dantas, 76, 3º andar, CEP: 20.031-201, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pelos fatos e motivos que passa a aduzir:

1. DOS FATOS

O promovente foi vítima de acidente de trânsito no dia 22 de abril de 2013, conforme consta no Boletim de Ocorrência em anexo.

Do maisnado acidente o promovente sofreu FRATURA EXPOSTA NA PERNA DIREITA (CID-10 - 82.2), INCORRENDO AINDA GRAVE LESÃO NA CABEÇA COM HEMORRAGIA NA REGIÃO DA BOCA, submetendo-se a procedimento cirúrgico, que mesmo após o tratamento realizado, permanece impossibilitado de praticar suas atividades diárias, em detrimento DA DOR INTENSA CAUSADA, CEFALÉIA, TONTURA, DIFICULDADE PARA DEAMBULAR, MOVIMENTAR E FLEXIONAR A PERNA DIREITA, EM DETRIMENTO DE RIGIDEZ, DEFORMIDADE E INCHAÇO NO MEMBRO.

Logo, conforme Lauda Médico acostado aos autos, o promovente sofreu lesões de caráter grave, causando-lhe lesão na cabeça, além de debilidade permanente do membro inferior direito, fazendo jus à indenização em seu grau máximo, que corresponde à importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme estabelece a Lei 6.194/74 cominada com a TABELA da SUSEP em anexo.



JACQUES RAMOS WANDERLEY

ADVOCADO E CONSULTOR

TRANSGRESSÃO A CF/88 (ART. 7, IV). HONORÁRIOS - JUSTA FIXAÇÃO - I. A responsabilidade da seguradora eleita para pagamento de seguro obrigatório (DPVAT) é de natureza objetiva, nos termos do que preceitua o artigo 5, da Lei nº 6194/74. Assim, para efeitos de cobrança do benefício, torna-se dispensável a prova do nexo de causalidade entre o fato e o evento danoso. II. Faz-se prescindível a comprovação do estado de invalidez permanente laudo de exame corporal confeccionado pelo instituto médico legal, porquanto inexigível tal documento pelas Leis que regem a matéria 6194/74 e 8441/92. III. A Lei n.8441/92 é dotada de força retroativa em face da Lei nº 6194/74, haja vista serem as modificações do texto original pela Lei posterior de caráter meramente procedimental, não tendo alterado a substância da norma ou o direito do beneficiário. IV. A fixação legal do valor da indenização do seguro DPVAT em 40 salários mínimos não constitui ofensa ao artigo 7, IV, da Lei Maior. Precedentes do supremo tribunal federal V - Os honorários fixados em 20 por cento sobre o valor da condenação são justos, na medida em que, prudentemente, foi adotado o critério estipulado pelo parágrafo 3, do artigo 20, do CPC. Apelação conhecida, mas improvida. (TJGO - AC 107626-0/190 - (200700402211) - 1ª C.Cív. - Rel. Des. João Ubaldo Ferreira - J. 07.05.2007).

O TJ da Paraíba já decidiu não ser necessário laudo de UML quando a prova pericial existente nos autos for suficiente para o julgamento da lide, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2006.000.336-1/001

RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa. APELANTE: Itaú Seguros S/A (Adv. Alysson Filgueira Carneiro Lopes da Cruz). APELADO: Elielzo de Lima Oliveira (Adv. Wamberto Balbino Sales). APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATORIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. Realização de perícia pelo Instituto Médico Legal. Prescindibilidade. Existência de certidão de ocorrência policial, laudo médico conclusivo e prova testemunhal. Provas suficientes. Livre convencimento motivado do magistrado. Quantum ressarcitório fixado em salários-mínimos. Determinação do artigo 3º da Lei nº 6194/77. Revogação. Inexistência. Manutenção da decisão combatida. Mostra-se prescindível a realização de perícia pelo Instituto Médico Legal, quando as provas carreadas aos autos apresentam-se suficientes e satisfatórias para a formação do convencimento motivado do magistrado. Nos termos de regência do artigo 3º, alínea b., da Lei nº 6194/77, a indenização em caso de invalidez permanente deve ser fixada em até 40 (quarenta) salários mínimos. Descabe a revogação do art. 3º da Lei nº 6205/75, pois, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, subsiste o critério de fixação da indenização em salários mínimos, previsto na referida lei, por não constituir fator de correção monetária, mas sim, em base para quantificação do montante ressarcitório. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, à unanimidade, desprover o recurso, nos termos do voto do relator. (*diário da Justiça da Paraíba, dia 10/04/2007, pg. 5*).



JACQUES RAMOS WANDERLEY

ADVOCADO GERAL

II - DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em casos de Seguro Obrigatório DPVAT, quando se tratar de verba complementar indenizatória, a correção monetária deverá iniciar-se a partir da data do ato ilícito, que ensejou prejuízo para a vítima, compreendendo portanto, a data em que a seguradora não adimpliu corretamente ao pagamento em via administrativa, fazendo-o a menor. Deste modo entende o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em sua Súmula 43 que assim preleciona: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo".

Coadunando com este mesmo entendimento, segue julgado do ilustre Relator José Sebastião Fagundes Cunha do TJPR - Apelação Cível: AC 4451245 PR 0445124-5:

Ementa

RECURSO DE APELAÇÃO COBRANÇA SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA RECEBIDA PARCIALMENTE. QUITAÇÃO DO VALOR PAGO À MENOR. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO VINCULADA AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO CNSP. NORMA QUE NÃO PODE SOBREPOR-SE À LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA DAS NORMAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO COBRANÇA SEGURO DPVAT. QUITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EFETUADA À MENOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DESDE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. JUROS. 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - (12.01.2003) - E INCIDÊNCIA DE 0,5% ANTES DESTA DATA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Restando demonstrado que o valor do seguro obrigatório DPVAT não foi pago em sua integralidade (40 salários mínimos), faz jus a autora ao recebimento da diferença entre o que foi pago e o que deveria sê-lo.

(...)

4. Súmula 43 do STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". No caso em apreço, verificou-se o ato ilícito contratual da seguradora quando não adimpliu corretamente, em sede administrativa, com a sua obrigação junto aos beneficiários do seguro obrigatório, motivo pelo qual é a partir desta data que a correção monetária deve incidir.

Consoante o exposto, pedimos licença para deixa de discurrir sobre o mérito, para adentrarmos nos pedidos.

3. DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:



**JAQUES RAMOS
WANDERLEY**
ADVOCACIA E CONSULTORIA

a) a citação da promovida no endereço descrito no pórtico desta, para que no prazo legal em querendo, contestar a presente ação, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão.

b) seja a ação julgada procedente, para condenar a promovida ao pagamento da indenização em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização pelos danos em epígrafe, devidamente acrescidos de juros mora e correção monetária.

c) a inversão do ônus da prova nos precisos termos do art. 6º, VIII do CODECOM;

d) seja concedido os beneplácitos da justiça gratuita por ser a promovente pobre na forma da lei, não possuindo condições de arcar com as despesas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo de sua própria sobrevivência, declarando-se pobre na forma da Lei 1.050/60;

e) a condenação da empresa promovida nas custas processuais, honorários advocatícios e demais emolumentos legais.

Protesta provar o alegado pelos documentos que seguem em anexo, bem como pela juntada de novos documentos.

Dar-se à causa para os devidos fins fiscais, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Pombal - PB, 14 de março de 2014.

Bel. JAQUES RAMOS WANDERLEY
- OAB/PB 11.984 -



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
MUTIRÃO DPVAT -- PATOS / 2014

Banca: 12
Processo nº: 0001084-27.2014.815.0301
Vara de Origem: 2ª Vara – Pombal/PB
Requerente: José Rildo Soares Alves
Advogado: Mayara Monique Queiruga Wanderley OAB/PB 18.791
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
CNPJ nº 09.248.608/0001-04.
Preposto da Seguradora: Stephanie Oliveira Dantas CPF: 063.865.104
Jonatas Simci Tenório Amorim Pereira CPF: 064.233.554-01
Maurílio Rodrigues de Medeiros CPF: 001.000.364-07
Advogado da Seguradora: Marcelo Campos de Medeiros OAB/PB 12.219

Valor Total do acordo: R\$ 6.311,25
Valor da parte requerente: R\$ 5.737,50
Valor dos honorários do advogado: R\$ 573,75

As partes acima identificadas, todos representados neste momento por seus advogados ao final assinados, declaram, ratificam e firmam neste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, em caráter irrevogável e irretratável, têm justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT acima identificada, relativo a indenização decorrente de acidente de trânsito, em trâmite perante o Juízo apontado neste termo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

I. O pagamento da quantia total do acordo (principal + honorários) será efetuado através **Cheque Nominal para o autor**.

II. Pelo presente termo, fica acordado que a SEGURADORA pagará à parte autora a quantia total para a quitação integral de todos os pedidos deduzidos na exordial, sendo que, do mencionado valor, serão pagos a título de principal, verba esta que corresponde ao pedido da parte autora, já devidamente acrescida de correção monetária, juros de mora e demais obrigações pecuniárias e acessórias, e a quantia relativa ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência.

III. O pagamento será realizado no prazo máximo de 45 dias úteis a contar do protocolo do presente **TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL**.

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

Devem os patronos da causa, quando do recebimento dos valores aqui acordados, procederem com o repasse nos exatos termos das quantias estabelecidas neste termo, sob pena de incidência do crime de apropriação indébita, conforme art. 168, § 1º, III, do Código Penal, sem prejuízo a infração disciplinar disposta no art. 34, XXI da Lei nº. 8.906/94.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do “Consórcio DPVAT”, a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.



Fica pactuado ainda, entre as partes, que 50% (cinquenta por cento) das custas do processo será pago pela **SEGUROADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar desta data.

Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos pela parte autora, caso não seja beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 12, da Lei nº 1060/50.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irrevogável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico descrito na inicial, tendo sido vítima o promovente citado na inicial, relativo à indenização por invalidez, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que pede deferimento.

Concedido (a) Mayres de Moraes Pereira	
Parte Autora:	Seguradora:
Advogado:	Advogado:
HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL (Mutirão do DPVAT)	

Homologo por **SENTENÇA**, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo supra, extinguindo o processo com resolução do mérito e assim o faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Homologo ainda a renúncia do prazo recursal requerido pelas partes.

Se houver necessidade, expeça-se os devidos alvarás.

Partes de logo intimadas. Publicada neste ato, Registro-se.

Comprovado o pagamento das custas processuais, archive-se com a devida baixa.

Patos, 23 de maio de 2014.

Magistrados

Juiz Bruno César de Azevedo Isidro

Juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha

Juiz Ramonilson Alves Gomes

Juiz Hugo Gomes Zaher

Processo nº: 0001084-27.2014.815.0301

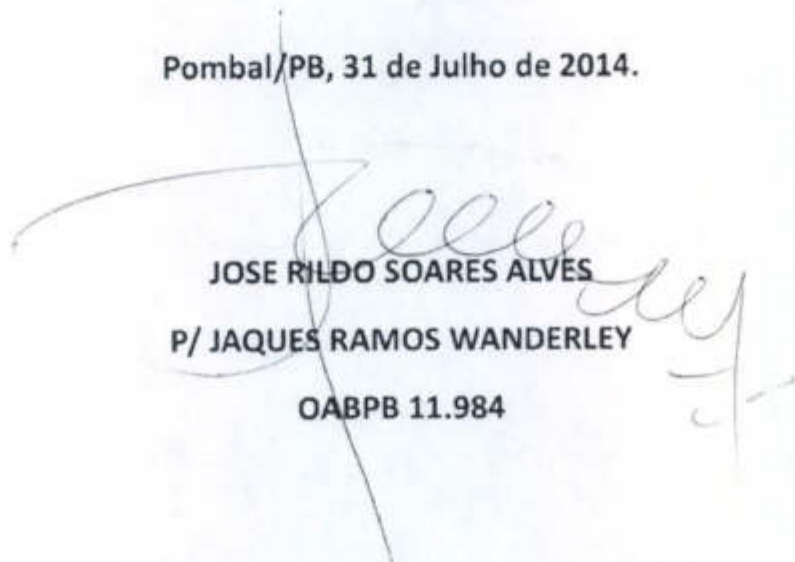


RECIBO

Recebi da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** a quantia de R\$ 6.311,25 (Seis mil, trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos) paga através de cheque nominal ao Sr. **JOSE RILDO SOARES ALVES**, referente a acordo acostado aos autos do processo n.º 00010842720148150301, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pombal– PB (partes: JOSE RILDO SOARES ALVES E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A).

Tendo recebido o valor acima discriminado e estando plenamente satisfeita a obrigação acordada, dou à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamar, com fundamento na ação acima descrita, seja em juízo ou fora dele.

Pombal/PB, 31 de Julho de 2014.


JOSE RILDO SOARES ALVES

P/ JAQUES RAMOS WANDERLEY

OABPB 11.984

1286349 JOSE RILDO SOARES ALVES										
PASTA	DATA CITAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DA PRETENSÃO DO AUTOR	VP ATUALIZADO	VALOR CONDENAÇÃO	VALOR PAGO JÁ CORRIGIDO	DIFERENÇA CAUSA E PAGO	ÊXITO %	VALOR ÊXITO R\$	GANHOU/ PERDEU
1286349	16/05/2014	31/07/2014	R\$ 13.500,00	R\$ 13.650,33	6.311,25	6.311,25	7339,08	5,00%	366,954	PERDEU

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	1286349 JOSE RILDO SOARES ALVES
Valor Nominal	R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Maio/2014 a Julho/2014
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	16/05/2014 a 31/07/2014

Dados calculados	
Fator de correção do período	61 dias 0,991310
Percentual correspondente	-0,869038 %
Valor corrigido para 01/07/2014	R\$ 13.382,68
Juros(76 dias-2,00000%)	R\$ 267,65
Sub Total	R\$ 13.650,33
Valor total	R\$ 13.650,33

JOSE RILDO SOARES ALVES

Objeto ☐ Indeterminado

Sinistros (0)

Status

	Data	Valor	Data/Correção	Data/Juros
Distribuição	31-03-2014	13.500,00	31-03-2014	16-05-2014
1ª Instância	23-05-2014	6.311,25	23-05-2014	23-05-2014
2ª Instância		0,00		
3ª Instância		0,00		
Execução		0,00		

Índice de Correção

IPCA

Valor Índice: 1,010000%Juros 2%Honorários 10%Valor Total Prognóstico Valor Prognóstico Previsão
Pagto Pagamento

Data	Valor
31-07-2014	6.311,25

Motivo de Encerramento Especificação Observação



0458051313

USB 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE EMERGÊNCIA - SAMU 192

BASE DESCENTRALIZADA - POMBAL - PB



FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA

Data	Nº da Ocorrência	Paciente / Usuário	Idade	Sexo
22-04-13	0029	for. Rildo Soares Alves	39A	☒ Masc. ☐ Fem.
Local de Ocorrência	Bairro	Médico Regulador		
BR 427		DR. Gláudio		
APOIO NO LOCAL: ☐ PM ☐ Resgate / Bombeiros ☐ Resgate PRF ☐ ☐ Outro:				
OTA: ☐ Socorrido por terceiros ☐ Recusou Atendimento ☐ Socorrido pelo Bombeiro ☐ Local não Encontrado ☐ Outro:				

TIPO DE AGRAVO

ANTECEDENTES

☒ Acidente de Trânsito	☐ Pediatríco	☐ AIDS	☐ Doença Mental
☐ Agressão	☐ Psiquiátrico	☐ Alcoolismo	☐ Doença Renal
☐ Clínico	☐ Quase Afogamento / Afogamento	☐ AVC	☐ Drogas
☐ Desabamento / Soterramento	☐ Queda _____ metros	☐ Cirurgias Realizadas	☐ Hipertensão Arterial
☐ Eletrocussão	☐ Queimaduras	☐ Convulsões	☐ Intoxicações Anteriores
☐ F.A.B.	☐ Outros	☐ Diabetes	☐ Medicamentos
☐ F.A.F. (P.A.F.)		☐ Doença Cardíaca	☐ Problemas Respiratórios
☐ Gineco-Obstétrico		☐ Doença Infecto-Contagiosa	☐ Outros:
☐ Lesões Térmicas			

TRANSPORTE SECUNDÁRIO / ORIGEM

Serviço Médico: Local Responsável: _____

MOTIVO DE TRANSPORTE

☐ Apoio Diagnóstico ☐ Serviço de Maior Complexidade ☐ Transferência Simples ☐ Outro: _____

TRANSPORTE SECUNDÁRIO / DESTINO

Local: _____ Responsável: _____ Função: _____

EXAME CLÍNICO (PRINCIPAIS SINTOMAS / QUEIXAS)

Fratura exposta m.d.

☐ Agitação	☐ Alegria	☐ Ausência de Pulso (Central)	☐ Cianose	☐ Convulsão	☐ Diarréia	☐ Dificuldade Respiratória	☐ Febre
☐ Dor / Local: _____	☐ Inconsciência / Desmaio	☐ Palidez	☐ Sangramento	☐ Vômito	☐ Outros: _____		

01. DADOS VITAIS

P.A. SISTÓLICA: _____ P.A. DIASTÓLICA: _____ PULSO: _____ FR: _____ TEMPERATURA: _____ GLICEMIA: _____ E. Coma: _____

02 VIA AÉREA

☒ Livre ☐ Obstruída Parcialmente ☐ Obstruída Totalmente ☐ Corpo Estranho ☐ Bronco-Aspiração ☐ Edema de Glote ☐ OBS: _____

VENTILAÇÃO

☒ Espontânea ☐ Assistida ☐ Ritmo Irregular ☐ Parada Respiratória

EXPANSIBILIDADE TORÁXICA

☒ Normal ☐ Simétrico ☐ Assimétrico

SINISTRO 2013345890 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE RILDO SOARES ALVES

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A

BENEFICIÁRIO JOSE RILDO SOARES ALVES

CPF/CNPJ: 42424810478

Posição em 21-02-2014 11:04:30

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue ou enviada à seguradora responsável pelo processo. Em caso de dúvida, contate o local onde a documentação foi entregue.

Descrição	Tipo	Nome
+ Documentação médico-hospitalar	Vitima	JOSE RILDO SOARES ALVES

4580513

SUS
UNICO DE SAÚDE
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

DE PRESTADORA DE SERVIÇO (UPS):

DA UNIDADE: 000734 / 0

CNPJ / CPF: 08.778.268/0004-03

HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL SENADOR "RUI CARNEIRO"

0: Rua Cel. João Leite, 294 Centro

1: Pombal

ESTADO: Paraíba

UF: 25

NOME:

JOSE Rildo S Alves

SEXO: M

IDADE: 39

MÃE:

Sra Son do Araújo

DATA DE NASCIMENTO: 14 / 02 / 61

Nº SUS:

2033 v 2 86 799 60031

0:

policial

DOCUMENTO: DE 995 816

1:

R. Siqueira Queiroz de Almeida

ESTADO: PB

CEP: 58840-00

TENDIMENTO: 22, 04, 13

CÓDIGO DO MUNICÍPIO:

SE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS

foi realizado pelo SAMU vítima de queda de moto após colisão
mal doméstico, devidamente imobilizado, o relato de
2 exposte em MID.

foi 24 (quarenta e quatro), sintomas de dor ou
sintomas urina

uso de capote durante o atendimento

REALIZADOS NA UNIDADE:

MID AP / Punt.

TIPOS

RESULTADOS

3 - MEDICAMENTOS & OUTROS RECURSOS

500 mg eu lento

ure: 01 omp + 40 eu

ortopedie

luz consueve 30130 mm

tem: 01 omp IM

ICO / CID:

Fratura em MID.

CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

NATUREZA:

CONSULTA BÁSICA (PAD):

CONSULTA ESPECIALIZADA:

TIPO:

- ☒ 01 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA;
☐ 02 - PRIMEIRA CONSULTA;
☐ 03 - CONSULTA SUBSEQUENTE;
☐ 04 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA;
☐ 05 - VACINAÇÃO DE ROTINA
☐ 06 - VACINAÇÃO DE BLOQUEIO (SURTO OU SITU)
☐ 07 - VACINAÇÃO DE CAMPANHA;
☐ 08 - PRIMEIRO CONSULTA ANUAL COM REFEREN
☐ 09 - CONSULTA SUBSEQUENTE COM REFEREN

MEDICAÇÃO

- ☒ 1 - PRESCRIÇÃO ☐ OBSERVAÇÃO
☐ 2 - APLICADA ☐ OUTRO HOSPITAL

SERVIÇOS REALIZADOS

CÓDIGO / PROCEDIMENTO

Ativ. Prof.

| | | | | | | | | |

| |

| | | | | | | | | |

| |

ASS. DO (S) PROFISSIONAL (IS) ASSISTENTE (S) - Carimbo

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHAMENTO OU RESPONSÁVEL

ASS. DO REVISOR TÉCNICO - Carimbo

04580513

16

Folha de Anestesia		Hospital	Enfermaria	Leito	N.º Promitório
Data: 22/04/10		Regeneração de Sae		Idade: 52	Sexo: F
Pressão Arterial: 120/80		Pulso: 60		Altura: 1,60m	Peso: 60kg
Tipos Sanguíneos	Hemácias	Hemoglobina	Hematócrito	Glicemia	Ureia
Urina	Outros				
Ap. Respiratório					
Ap. Circulatório					
Ap. Digestivo					
Estado Mental					
Diagnóstico Pré-Operatório					
Anestesia Anteriores					
Medicação Pré-anestésica					
Aplicada às					
Efeito					
INDUÇÃO					
Satisf: _____ Excit: _____ Tosse: _____					
Laringo espasmo: _____ Lenta: _____					
Náuseas: _____ Vômitos: _____					
Outros: _____					
MANUTENÇÃO					
Serviço Notarial e Registral 3º Ofício de Sousa. Rua Sargento Edson de Carvalho, 64 - Centro - Sousa / PB - CEP 58800-530 - Fone: (31) 3521-2070 Tabelião: Sal. Pêlo Henrique Rodrigues Neves AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. Sousa, 25/04/13 Waldemar Firmino Cesarino Rodrigues Neves Tabelião e Oficial Substituto					
ANESTESIA SATISF: Sim ☒ Não ☐					
Não, por quê?					
DISPERTAR					
Reflexos em SO					
Obstr.: _____ Co2 _____ Excit _____					
Náuseas: _____ Vômitos _____					
Outros: _____					
Com cânula					
para o feito sim _____ não _____					
CONDIÇÕES:					
Cânula					
Agências: Cirurgião / Anestesiologista Técnica: Intubação orotraqueal Operação: Laparoscopia Cirurgiões: Dr. João Carlos Anestesiistas: Dr. João Carlos Observações: Anestesia geral Anotar no verso, as complicações pré-operatórias e pós-operatórias					

FOLHA DE ANESTESIA

OPN-3821/10

22/04/13

22/04/13

22/04/13



SUS HOSPITAL REGIONAL DEP. MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SOUSA - PB. 690m

04 5 8 0 5 1 3

MAT.: 407.733

Nome: Antônio Ribeiro Soares Alves Bloco: _____ Apt.: _____ Leito: _____
D.N.: 14/04/61 Est. Civil: C Resp.: Vera Sampaio Soares
Rua: Somália d'Almeida s/n Cidade: Quimbal Est.: PB
Médico Assistente: Dr. Luiz Alberto Clínica: Clínica
Data da Internação: 22/04/2013 Peso: _____ Temperatura: _____ P.A.: _____

ANAMNESE:

Queixa Principal:

História da Doença Atual: paciente c/ dor na perna (p) e sangramento após acidente

EXAME FÍSICO: paciente c/ palpitação e edema na perna (p) e sangramento após

Serviço Notarial e Registral 3º Ofício de Sousa
Rua Sargento Edson de Carvalho, 04 - Centro - Sousa / PB - CEP: 58000-330 - Fone: (83) 3671-2070
Tabelião: Del. Plínio Henriques Rodrigues Neves

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Sousa, 25/04/13.

Walter Fátima Cesarino Rodrigues Neves
Tabelião e Oficial Substituto

DIAGNÓSTICO:

Fract. Húmero direita (p)
Fract. Ulna direita (p)

Procedimento:

C.I.D.

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

Dr. Luiz Alberto de Oliveira Gadelha
CRM: 4027
CPF: 343.086.604-91

04580513

Hospital <u>Regenero Siqueira</u>	
Nome do Paciente <u>Jose Rildo Soares Alves</u>	Nº Prontuário
Data Operação <u>22/04/13</u>	Enf. <u>Enf. [illegible]</u>
Operador <u>Dr. Luiz Alberto</u>	1.º Auxiliar
2.º Auxiliar	3.º Auxiliar
Anestesista <u>Dr. [illegible]</u>	Instrumentador
Diagnóstico Pré-Operatório <u>Exst. [illegible]</u>	Tipo de Anestesia <u>RA [illegible]</u>
Tipo de Operação <u>Ext. [illegible]</u>	
Diagnóstico Pós-Operatório	
Laboratório Imediato do Patologista	
Exame Radiológico no Ato	
Acidente Durante a Operação	

Serviço Notarial e Registral 3º Ofício de Sousa
 Rua Sargento Estácio de Carvalho, 94 - Centro - Sousa / PB - CEP 58800-000 - Fone: (33) 3321-2070
 Tabelião: Bel. Pádua Henrique Rodrigues Neves

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me
 foi exibido. Dou fé.
 Sousa, 25/04/13

Walcir Pinheiro dos Santos Rodrigues Neves
 Tabelião e Oficial Substituto

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras

Paciente sob R.T. de anestesia local
 com infiltração de lidocaína e bupivacaína
 no local da lesão. Foi realizada a
 excisão da lesão e sutura do ferimento com
 pontos de sutura.

Dr. Luiz Alberto de Oliveira Gacilha
 CRM: 4027
 CPF: 345.085.604-91

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Via Parte

1286349

Vencimento

Data de Emissão 05/05/2014

Comarca

Processo

Guia nº

Conta FEZPA/05/2014

JOAO PESSOA

0001084-27.2014.815.0301

200.2014.355469-5

Taxa Judicial 16187/2194724

CUSTAS PREVIAS A FINAL

PROCEDIMENTO SUMARIO - 13.500,00

Custas Judiciais 94,67

Diligências 377,40

Tarifa Bancária 0,00

Total 473,07

PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO.
O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Via Processo

Vencimento

Data de Emissão 05/05/2014

Comarca

Processo

Guia nº

Conta FEZPA/05/2014

JOAO PESSOA

0001084-27.2014.815.0301

200.2014.355469-5

Taxa Judicial 16187/2194724

CUSTAS PREVIAS A FINAL

PROCEDIMENTO SUMARIO - 13.500,00

Custas Judiciais 94,67

Diligências 377,40

Tarifa Bancária 0,00

Total 473,07

PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO.
O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Via Central de Guias

Vencimento

Data de Emissão 05/05/2014

Comarca

Processo

Guia nº

Conta FEZPA/05/2014

JOAO PESSOA

0001084-27.2014.815.0301

200.2014.355469-5

Taxa Judicial 16187/2194724

CUSTAS PREVIAS A FINAL

PROCEDIMENTO SUMARIO - 13.500,00

Custas Judiciais 94,67

Diligências 377,40

Tarifa Bancária 0,00

Total 473,07

PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO.
O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Via Banco

Vencimento

Data de Emissão 05/06/2014

Comarca

Guia nº

Tarifa Bancária

Conta FEZPA/05/2014

JOAO PESSOA

200.2014.355469-5

1,00

7,50

Conta Diligência

Valor Diligências

866700000049 930709283190 320140605202 02014355469/

16187/2194724

0,00

55 Agência Recolhida Ag. 011-6 C/C 013.001195-3

Total

473,07



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE POMBAL – PB.**

0001084-27.2014.815.0301



JOSÉ RILDO SOARES ALVES, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 424.248.104-78 e no RG sob o nº 885.816 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Sancha Queiroga, 985, Jardim Rogério, Pombal – PB, por meio de seu procurador e advogado que esta subscreve, *Bel. Jaques Ramos Wanderley, OAB/PB 11.984*, com endereço no rodapé, vem, perante Vossa Excelência, ajuizar a presente

**ACÃO DE COBRANÇA
DO SEGURO DPVAT**

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada a Rua Senador Dantas, 76, 3º andar, CEP: 20.031-201, Centro, Rio de Janeiro = RJ, pelos fatos e motivos que passa a aduzir:

1. DOS FATOS

O promovente foi vítima de acidente de trânsito no dia 22 de abril de 2013, conforme consta no Boletim de Ocorrência em anexo.

Do malsinado acidente o promovente sofreu **FRATURA EXPOSTA NA PERNA DIREITA (CID 10 – 82.2). INCORRENDO AINDA GRAVE LESÃO NA CABEÇA COM HEMORRAGIA NA REGIÃO DA BOCA**, submetendo-se a procedimento cirúrgico, que mesmo após o tratamento realizado, permanece impossibilitado de praticar suas atividades diárias, em detrimento DA DOR INTENSA CAUSADA, CEFALÉIA, TONTURA, DIFICULDADE PARA DEAMBULAR, MOVIMENTAR E FLEXIONAR A PERNA DIREITA, EM DETRIMENTO DE RIGIDEZ, DEFORMIDADE E INCHAÇO NO MEMBRO.

Logo, conforme Lauda Médico acostado aos autos, o promovente sofreu lesões de caráter grave, **causando-lhe lesão na cabeça, além de debilidade permanente do membro inferior direito**, fazendo jus à indenização em seu grau máximo, que corresponde à importância de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme estabelece a Lei 6.194/74 cominada com a TABELA da SUSEP em anexo.



JAQUES RAMOS
WANDERLEY

ADVOCACIA E CONSULTORIA

3 03
C

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - INTERESSE PROCESSUAL - EXISTÊNCIA - FIXAÇÃO DO QUANTUM A SER INDENIZADO - DIFERENÇA - COMPLEMENTAÇÃO - LAUDO DO IML - DOCUMENTO DISPENSÁVEL - COMPETÊNCIA DO CNSP - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INAPLICABILIDADE - 1. Sabe-se que o interesse processual alicerça-se pelo atendimento do binômio necessidade-adequação e necessidade- utilidade, logo compete ao autor demonstrar que, sem a interferência do judiciário, sua pretensão corre riscos de não ser satisfeita espontaneamente pelo réu. 2. O valor do seguro obrigatório é de 40 (quarenta) salários mínimos, impondo que a seguradora pague aos beneficiários a diferença da indenização securitária, mesmo que tenha sido dada quitação plena. Assim, ao beneficiário do seguro DPVAT que receber valor menor que o previsto em Lei assiste o direito a respectiva diferença. 3. *E dispensável o laudo proveniente do instituto médico legal, quando os documentos carreados aos autos são suficientes para confirmar a invalidez permanente da vítima, ocasionando em virtude de acidente de trânsito.* 4. O cnsf somente está autorizado a estabelecer regras para atender ao pagamento de indenizações, a forma de sua distribuição entre as seguradoras, bem como eventuais tarifas a serem instituídas por resolução, mas não discutir e fixar o quantum a ser indenizado. 5. Não há qualquer irregularidade em se estabelecer indenização relativa ao seguro obrigatório acidentário (DPVAT), com base em salários mínimos, posto que a espécie não foi utilizada como fator de correção monetária, e sim como parâmetro para fixar o montante a ser ressarcido, e foi editada na forma descrita na Lei nº 6.194/74, artigo 3, alínea a e seguintes, não servindo de óbice óbice, ao direito de percepção, simples portaria lançada pelo cnsf. 6. O salário mínimo a ser aplicado deve ser o vigente à época da liquidação do sinistro (ou seja, do efetivo pagamento), sob pena de importar em enriquecimento sem causa da seguradora. 7. A correção monetária, no caso, não é devida, já que o valor apresentado na inicial e deferido pelo digno magistrado sentenciante já está atualizado de acordo com o salário mínimo vigente, sendo devido a partir do ajuizamento da ação, somente nos casos em que a condenação se dá com base no salário mínimo vigente na época do sinistro, devendo, assim, ser corrigido o valor base da indenização, a fim de evitar perda para a parte contratante e para o lesado, haja vista que o salário mínimo já é corrigido anualmente. Apelo conhecido e parcialmente provido. (TJGO - AC 106779-9/190 - (200604152234) - 3ª C.Cív. - Rel. Des. Nelma Branco Ferreira Perilo - J. 07.05.2007).

(...)

PELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA SEGURADORA ELEITA - DESNECESSIDADE DE JUNTADA DE LAUDO EXPEDIDO PELO IML - RETROATIVIDADE DA LEI Nº 8441/92 - INCOMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP - QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - INEXISTÊNCIA DE



JAQUES RAMOS
WANDERLEY
ADVOCACIA E CONSULTORIA

5 09
C

II - DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em casos de Seguro Obrigatório DPVAT, quando se tratar de verba complementar indenizatória, a correção monetária deverá iniciar-se a partir da data do ato ilícito que ensejou prejuízo para a vítima, compreendendo portanto, a data em que a seguradora não adimpliu corretamente ao pagamento em via administrativa, fazendo-o a menor. Deste modo entende o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** em sua Súmula 43 que assim preleciona: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo".

Coadunando com este mesmo entendimento, segue julgado do ilustre Relator José Sebastiao Fagundes Cunha do TJPR - Apelação Cível: AC 4451245 PR 0445124-5:

Ementa

RECURSO DE APELAÇÃO COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA RECEBIDA PARCIALMENTE. QUITAÇÃO DO VALOR PAGO À MENOR. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO VINCULADA AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO CNSP. NORMA QUE NÃO PODE SOBREPOR-SE À LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA DAS NORMAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO COBRANÇA. SEGURO DPVAT. QUITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EFETUADA A MENOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DESDE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. JUROS. 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - (12.01.2003) - E INCIDÊNCIA DE 0,5% ANTES DESTA DATA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Restando demonstrado que o valor do seguro obrigatório DPVAT não foi pago em sua integralidade (40 salários mínimos), faz jus a autora ao recebimento da diferença entre o que foi pago e o que deveria sê-lo.
(...)

4. Súmula 43 do STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". No caso em apreço, verificou-se o ato ilícito contratual da seguradora quando não adimpliu corretamente, em sede administrativa, com a sua obrigação junto aos beneficiários do seguro obrigatório, motivo pelo qual é a partir desta data que a correção monetária deve incidir.

Consoante o exposto, pedimos licença para deixa de discorrer sobre o mérito, para adentrarmos nos pedidos.

3. DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:



**JAQUES RAMOS
WANDERLEY**
ADVOCATIA E CONSULTORIA

Acontece Excelência, que a vítima já pleiteou em data anterior, por via administrativa o pagamento da indenização (**SINISTRO Nº 2013/345890**), entretanto, o mesmo fora negado, o que justifica o ingresso em juízo para ver acolhido sua pretensão.

2. DO DIREITO

I - REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria encontra-se regulamentada pela lei 6.194/74, que determina o pagamento de indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) aos beneficiários das vítimas de acidentes de trânsito, em caso de invalidez permanente, consoante se depreende, da leitura do caput do art. 3º, e inciso II, alterada pela LEI 11.482/07, *in verbis*:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

Todavia, as seguradoras não cumpriram sequer com os normativos da CNSP, pois não estabeleceu índices percentuais correspondente a debilidade que ficou sujeito a promovente.

Desta forma, aplicando-se os limites estabelecidos pela lei, bem como usando a própria TABELA DA CNSP, percebe-se que a indenização foi paga em valores inferiores aos realmente devidos, merecendo pois ser feito justiça, condenando-se a empresa promovida ao pagamento do valor devido.

As seguradoras não vem cumprindo o que determina a lei, alegando em seu favor RESOLUÇÕES editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, que fixam os valores das indenizações para cada tipo de cobertura.

Outrossim, registre que os documentos anexados, são suficientes a um julgamento meritório, sendo dispensado a apresentação de Laudo do UML, conforme decisão:



JAQUES RAMOS WANDERLEY

ADVOCACIA E CONSULTORIA

TRANSGRESSÃO A CF/88 (ART. 7, IV). HONORÁRIOS – JUSTA FIXAÇÃO – I. A responsabilidade da seguradora eleita para pagamento de seguro obrigatório (DPVAT) e de natureza objetiva, nos termos do que preceitua o artigo 5, da Lei nº 6194/74. Assim, para efeitos de cobrança do benefício, torna-se dispensável a prova do nexo de causalidade entre o fato e o evento danoso. **II. Faz-se prescindível a comprovação do estado de invalidez permanente laudo de exame corporal confeccionado pelo instituto médico legal, porquanto inexigível tal documento pelas Leis que regem a matéria 6194/74 e 8441/92.** III. A Lei n.8441/92 e dotada de força retroativa em face da Lei nº 6194/74, haja vista serem as modificações do texto original pela Lei posterior de caráter meramente procedimental, não tendo alterado a substância da norma ou o direito do beneficiário. IV. A fixação legal do valor da indenização do seguro DPVAT em 40 salários mínimos não constitui ofensa ao artigo 7, IV, da Lei Maior. Precedentes do supremo tribunal federal V - Os honorários fixados em 20 por cento sobre o valor da condenação são justos, na medida em que, prudentemente, foi adotado o critério estipulado pelo parágrafo 3, do artigo 20, do CPC. Apelação conhecida, mas improvida. (TJGO – AC 107626-0/190 – (200700402211) – 1ª C.Civ. – Rel. Des. Joao Ubaldo Ferreira – J. 07.05.2007).

O TJ da Paraíba já decidiu não ser necessário laudo de UML quando a prova pericial existente nos autos for suficiente para o julgamento da lide, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2006.000.336-1/001 .

RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa . APELANTE: Itaú Seguros S/A (Adv. Alysson Filgueira Carneiro Lopes da Cruz) . APELADO: Eielzo de Lima Oliveira (Adv. Wamberto Balbino Sales). APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. **Realização de perícia pelo Instituto Médico Legal. Prescindibilidade. Existência de certidão de ocorrência policial, laudo médico conclusivo e prova testemunhal.** Provas suficientes. Livre convencimento motivado do magistrado. Quantum ressarcitório fixado em salários-mínimos. Determinação do artigo 3º da Lei nº 6194/77. Revogação. Inexistência. Manutenção da decisão combatida. **Mostra-se prescindível a realização de perícia pelo Instituto Médico Legal, quando as provas carreadas aos autos apresentam-se suficientes e satisfatórias para a formação do convencimento motivado do magistrado.** Nos termos de regência do artigo 3º, alínea .b., da Lei nº 6194/77, a indenização em caso de invalidez permanente deve ser fixada em até 40 (quarenta) salários mínimos. Descabe a revogação do art. 3º da Lei nº 6205/75, pois, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, subsiste o critério de fixação da indenização em salários mínimos, previsto na referida lei, por não constituir fator de correção monetária, mas sim, em base para quantificação do montante ressarcitório. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, à unanimidade, desprover o recurso, nos termos do voto do relator. (*diário da Justiça da Paraíba, dia 10/04/2007, pg. 5*).



**JAQUES RAMOS
WANDERLEY**
ADVOCACIA E CONSULTORIA

a) a citação da promovida no endereço descrito no pórtico desta, para que no prazo legal em querendo, contestar a presente ação, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão.

b) seja a ação julgada procedente, para condenar a promovida ao pagamento da indenização em **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização pelos danos em epígrafe, devidamente acrescidos de juros mora e correção monetária.

c) a inversão do ônus da prova, nos precisos termos do art. 6º, VIII do CODECOM;

d) seja concedido os beneplácitos da justiça gratuita por ser a promovente pobre na forma da lei, não possuindo condições de arcar com as despesas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo de sua própria sobrevivência, declarando-se pobre na forma da Lei 1.050/60;

e) a condenação da empresa promovida nas custas processuais, honorários advocatícios e demais emolumentos legais.

Protesta provar o alegado pelos documentos que seguem em anexo, bem como pela juntada de novos documentos.

Dar-se à causa para os devidos fins fiscais, o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Pombal - PB, 14 de março de 2014.

Bel. JAQUES RAMOS WANDERLEY

- OAB/PB 11.984 -

Processo

Nº Processo: 0001084-27.2014.815.0301	Vara: 2A. VARA DE POMBAL
Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO	Distribuição: 31/03/2014
Status: ATIVO	Valor Ação: R\$13.500,00
Localizador: AUD. PARA CUMPRIR	

Assuntos:
ACIDENTE DE TRANSITO

Partes:					
	Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1	AUTOR	JOSE RILDO SOARES ALVES	ATIVO	JAQUES RAMOS WANDERLEY	CPF 42424810478
2	REU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	ATIVO		CNPJ 09248608000104

Movimentações:		
	Data *	Descrição *
1	23/05/2014	AUTOS ENTREGUES EM CARGA VISTA A ADVOGADO 23/05/2014 018791PB
2	23/05/2014	TRANSITADO EM JULGADO EM 23/05/2014
3	23/05/2014	HOMOLOGADA A TRANSACAO 23/05/2014
4	23/05/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 23/05/2014
5	23/05/2014	AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA 23/05/2014 14:00
6	09/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO OFICIO 09/05/2014
7	09/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CARTA DE CITACAO 09/05/2014
8	29/04/2014	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 29/04/2014 PEDIDO INDEFERIDO
9	29/04/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 23/04/2014
10	23/04/2014	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 23/04/2014
11	09/04/2014	AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA 04/06/2014 08:00
12	03/04/2014	CONCEDIDA A ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA A PARTE 03/04/2014
13	01/04/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 01/04/2014
14	31/03/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 31/03/2014 TJEPB12

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO

- SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT -

Nº DO SINISTRO _____ (CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA)

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do/a beneficiário/a da indenização do Seguro Dpvat, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, JOSE RILDO SOARES ALVESPORTADOR/A DO RG Nº 885.816 EXPEDIDO POR SSP/PB EM 11/11/81, CPF/CNPJNº 424.248.104-78, PROFISSÃO MILITAR ABSENTADO E RENDA MENSAL DE R\$ _____NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO/A DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO DO SEGUROOBRIGATÓRIO DPVAT DA VÍTIMA JOSE RILDO SOARES ALVESAUTORIZO A SEGURADORA M.B.M. SEGUROS

A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA:

Dados bancários incompletos ou incorretos impedem os bancos de liberarem o pagamento. Verifique cuidadosamente seus dados antes de preencher os campos e evite rasuras.

☒ (X) CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)Nº BANCO 001 Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) 0521-5Nº CONTA CORRENTE 5.764-9☐ () CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

Nº BANCO 237 Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) _____

Nº CONTA POUPANÇA _____

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

*1004039

☐ () CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

Nº BANCO 001 Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) _____

Nº CONTA POUPANÇA _____

☐ () CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

Nº BANCO 341 Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) _____

Nº CONTA POUPANÇA _____

☐ () CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nº BANCO 104 Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) _____

Nº CONTA POUPANÇA _____

RESINTRAN

12 JUL 2013

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE.

UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO / CRÉDITO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SINISTRO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL POMBAL - PB DATA 26.1.06.12013ASSINATURA DO/A BENEFICIÁRIO/A Jose Rildo Soares Alves

ATENÇÃO:

- O Seguro DPVAT garante: indenização de **R\$ 13.500,00 em caso de morte** (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de **até R\$ 13.500,00 em caso de invalidez permanente** (valor que varia conforme a gravidade das seqüelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74) e reembolso de **até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares** (valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP).

- Para acompanhar o andamento do pedido da indenização, acesse www.dpvat.com.br ou ligue (21) 4009-1709, de segunda a sexta-feira, de 8h às 18h.

- A Circular Susep nº 380/08, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/06/2013 AUTO-ATENDIMENTO 10.33.13
052171115 0000

SALDO DE CONTA CORRENTE
PARA SIMPLES CONFERENCIA

CLIENTE: JOSE R S ALVES
AGENCIA: 0521-5 5.764-9

SALDO		1.273.300
LIM	550 DISPONIVEL	1.823.300
JUROS	2.78 10F	0.32
TX.CH. ESPECIAL	% VENCIMENTO	31.03.2014
QTDE DIAS CHQ ESP		14

===== BOMPRATODOS =====

Quer reduzir as taxas de juros do cheque especial e do credito rotativo Durocard?
Acesse o menu BOMPRATODOS e faça sua
Declaracao de Salario no BB ou procure sua
agencia para aderir ao pacote de servicos
BOMPRATODOS e contar com beneficios
exclusivos.

===== CREDITO BOMPRATODOS* 24.061,00 =====

Linhas de Credito	Credito BOMPRATODOS*
Credito Novo	
BB-Crd Consign-emp Poliana	24.061,00
BB-Credito Salario	4.650,00

----- Financiamentos de Bens/Servicos -----
BB Credtario/Construcao 4.725,00

*VALORES DE REFERENCIA. Sujeitos a confirmacao
no momento da contratacao.

**Disponivel apos confirmacao da margem.

Novo Fatura Durocard.
Cada vez mais transparncia para voc.

RESINTRAN

12 JUL 2013

Leia no verso como conservar este documento
entre outras informacoes.

04580513



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 1287006
Comunicação: C1464421
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF: 1395637 - IVAN CARLOS CARVALHO TENORIO Data/Hora do Acidente (hora local): 22/04/2013 15:03 BR: 427 KM: 33,0
 Município/UF: POMBAL/PB Tipo de Acidente: Atropelamento de animal Sentido da Via: Crescente
 Fase do dia: Pleno dia Condições da Pista: Seca Restrições de Visibilidade: Inexistente
 Sinalização existente: Vertical, Horizontal Sinalização luminosa: Inexistente Condição meteorológica: Céu Claro
 Houve danos ao patrimônio da União? Não
 Houve solicitação de perícia? Não Data e horário da solicitação:
 A perícia compareceu ao local do sinistro? Não Data e horário do

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

BOLETIM DE OCORRENCIA

1004026

**CONDIÇÃO DA RODOVIA**

Uso do Solo: Rural Tipo de Localidade: Não edificada
 Existe acostamento? Sim Estado de Conservação: Regular Há desnível? Sim É pavimentado? Sim Largura (m): 1,7
 Possui defesa? Não existe Possui meio-fio? Não existe Possui sarjeta? Não existe
 Existe canteiro central? Não Estado de Conservação: Largura (m): 0 Tipo de inclinação:
 Obstáculo ao Cruzamento: Não Informado Estado de Conservação do Obstáculo:
 Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Regular Ocupação: Lavoura
 Cerca: Não existe Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Regular Tipo: Simples Qtd. de Faixas: 02
 Tipo de Pavimento: Asfalto Perfil: Em nível Traçado: Reta Curva Vertical: Não Existe Superelevação: Não
 Superlargura: Não Largura da Pista (m): 7,6 Estreitamento: Não Existe

TEXTO DESCRITIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 02/05/2013 17:57:50
 NÚMERO DE CONTROLE: ed41ef15d23847c8

04580513



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 1287006
Comunicação: C1464421
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

CROQUI

Local Desfeito

BR-127
Km
00120

LEGENDA:

- Automóvel
- Veículo Trator
- Pedestre
- Ponto B
- Ponto P
- Ponto C
- Ônibus
- Animal
- Capotagem
- Caminhão
- Tombamento
- Incêndio
- Local da colisão
- Marcha à ré
- Placa de Trânsito
- Trem
- Conjugado
- Objeto Fixo
- Ponto A'
- Ponto A
- Antes da Colisão
- Marca de Frenagem
- Veículo Ausente
- Reboque/Sem-reboque
- Triângulo de Amarração
- Veículo de 2 ou 3 rodas
- Marcha à frente
- Patinação ou Derrapagem
- Depois da Colisão

Latitude do Ponto C: _____ Longitude do Ponto C: _____
Referência do Ponto A/A': _____ Referência do Ponto B: _____
Distância AB (m): _____ Distância AC (m): _____ Distância BC (m): _____

VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)

Narrativa da Ocorrência:

Conforme vestígios colhidos do acidente, no KM 33 da BR 427, município de Pombal-PB, a motocicleta de placa MOM 6280 - nesta ocorrência identificada como V1, tombou após colidir com cachorro que atravessava a pista de rolamento. O condutor - sr. JOSÉ RILDO SOARES ALVES - foi socorrido ao Hospital Regional de Pombal. A identificação do condutor se deu por levantamento no sistema INFOSEG, pois mesmo o pronto-socorro não conseguiu identificá-lo com exatidão. Apenas nos foi informado que se chamava José Rildo. A motocicleta acidentada foi removida do local por conhecidos da vítima. Só depois de levantamento na vizinhança, é que se descobriu estar em quarto adjacente numa casa próxima. Local do acidente totalmente desfeito.

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: MOM-6280 Sequencial: V1 Descrição: _____ Chassi: 9C2-00000-0032119 Renavam: 0074722482
Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS Cor: PRATA Ano: 2001 Tipo: Motocicletas Emprego: POMBAL/PB
Ocupantes: 1 Espécie: Passageiro Categoria: Particular
Proprietário: VERA GARRIDO SOARES
Endereço: _____
Município/UF: _____ Telefones: _____ CEP: _____

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: _____ Placa U2: _____ Placa U3: _____ Placa U4: _____
Origem: BRASIL Destino: BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Segue fluxo Salda de Pista? Não Derrapagem? Não Capotagem? Não Tombamento? Não
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve Colisão com Objeto Móvel: Animal solto Incêndio? Não
Marcas de Frenagem (m): 0,0 Estado dos Pneus: Não Há

DESCRIÇÃO DO RECOLHIMENTO:

PAÇOS DA CARGA

Carregamento: _____ Houve Derramamento de Carga? Não Extensão dos Danos: _____ Moeda: Real-R\$
Valor Total da Carga: _____ R\$0,00 Produto Perigoso: _____
Descrição da Carga: _____

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: _____ Data/Hora da Recepção (hora local): _____ Motivo: _____
Responsável pela Recepção: _____
Documento do Responsável: _____
Município/UF: _____ Descrição do Encaminhamento: _____

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 02/05/2013 17:57:50
NÚMERO DE CONTROLE: ed41ef15d23847c8



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

04580513

OCORRÊNCIA: 1287006
Comunicação: C1464421
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V1/MOM-6280
Nome/Apelido: JOSE RILDO ALVES SOARES
Data de Nascimento: Sexo: Masculino Estado Civil:
Nome do Pai:
Nome da Mãe:
Endereço: CEP:
Município/UF: Telefones: Grau de Instrução:
Naturalidade: Nacionalidade: BRASIL Ocupação Principal:
CPF: 424.248.104-78 Documento de Identificação: Orgão Expedidor:
Origem: Destino:
Estado Físico: Lesões Leves Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Não Aplicável Usava Capacete? Ignorado
Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Alcool? Ignorado
Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Não Categoria CNH: Registro CNH: Primeira Habilitação:
Validade CNH: País CNH: Dormia? Não Km Percorridos: Horas Dirigindo: Ignorado
Pertences:
Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: Hospital Responsável pela Recepção: PRONTO-SOCORRO DO HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL
Documento do Responsável: 0000000 Data/Hora da Recepção (hora local): 22/04/2013 15:35
Município/UF: POMBAL/PB Motivo: Socorro
Descrição do: LEVADO PELA AMBULÂNCIA AO HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL.



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 02/05/2013 17:57:50
NÚMERO DE CONTROLE: ed41ef15d23847c8

04580513



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 1287006
Comunicação: C1464421
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMBLHADOS

Veículo: V1 / HONDA/CG 125 TITAN KS Placa: MOM-6280
 Nome do Agente/Assinatura: IVAN CARLOS CARVALHO TENORIO Nº BOAT: 1287006
 Registro/Matrícula do Agente: 1395637 Data: 22/04/2013 15:03

Item	Descrição - Componentes Não Estruturais	Valor	Sim	Não	NA
1	Gulão, suas fixações e comandos nele instalados.	2	x		
2	Sist. de freio dianteiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, cabos, acionamentos, pinças, tambor, disco, etc)	2		x	
3	Amortecedor(es) tras. (inclusive fixação no chassi).	2		x	
4	Motor e suas fixações.	2		x	
5	Eixo do garfo traseiro	2		x	
6	Roda traseira (aro, cubo, raios, flanges, coroa, etc.)	2		x	
7	Eixo da roda dianteira/traseira.	2		x	
8	Sist. de freio traseiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, acionamentos, pinça, tambor, disco, pedal, etc)	2		x	
9	Pedais de apoio do condutor e passageiro	1	x		
10	Bagageiro traseiro deformado (se houver).	1		x	
11	Alça traseira	1		x	
12	Assento (fixação e firmeza)	1		x	
13	Tanque de combustível, tampa do tanque e mangueiras.	2		x	
14	Roda dianteira (aro, cubo, raios, flanges, etc.)	2		x	
Descrição- Componentes estruturais					
A	Coluna de direção e mesas sup./inf. (folga anormal, danos)	3		x	
B	Amortecedor(es) dianteiro(s)	3		x	
C	Chassis (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		x	
D	Garfo traseiro (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		x	
Soma dos pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA":			3		

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

- ☒ **Dano de Pequena Monta:** até 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenha sido danificado nenhum componente estrutural.
- ☐ **Dano de Média Montagem:** acima de 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenham sido danificados três ou mais componentes estruturais.
- ☐ **Dano de Grande Montagem:** quando tiverem sido assinalados nas colunas "SIM" e "NA", três ou mais componentes estruturais, independente do somatório de pontos.

Observações:

Motocicleta foi retirada do local do acidente.

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM.

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO.

Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou Não Existente

NA = Item que não foi possível definir o dano (Não Avaliado)

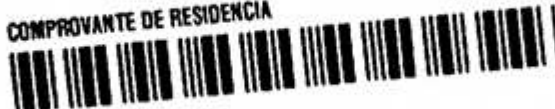


VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 02/05/2013 17:57:50
 NÚMERO DE CONTROLE: ed41ef15d23847c8

COMPROVANTE DE RESIDENCIA

1004040



JOSE RILDO SOARES ALVES
RUA SANCHIA QUERROGA, 985 / CASA - JO ROGERIO
POMBAL / PB CEP: 58940000 (AG: 277)

Classificação: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Rótulo: 14 - 227 - 145 - 580 Referência: Mai / 2013
Número: 00001318157 Emissão: 24/05/2013

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
B-230, Km 25 - Crotô Redentor - João Pessoa / PB - CEP 54071-680
CHPJ09-095 163/0001-40 Ins. Est. 15.015.823-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 324318
Código para Débito Automático: 00000364278

1593 701c c784 8a7e c2c7 4944 10a0 eae5.

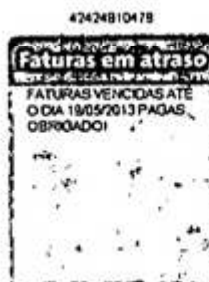
CDC (Código do Consumidor): 5/536427-8

Mai / 2013

24/05/2013

25/08/2013

Declaração de Quitação Anual de Débitos
Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de junho de
2009, informamos a quitação dos débitos referentes
aos faturamentos regulares de energia elétrica
desta unidade consumidora vencidos no ano de 2012
e nos anos anteriores.
Esta declaração substitui, para a comprovação do
cumprimento das obrigações do consumidor, as
quitações dos faturamentos mensais dos débitos do
ano a que se referem e dos anos anteriores.



Data	Lectura	Data	Lectura			
24/04/13	9434	24/05/13	9822	1	188	30
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)			
Consumo em kWh	188	0,31782	59,75			
IMPOSTOS E ENCARGOS						
PIS			1,54			
COFINS			7,12			
CONTRIBUIÇÃO ILUM PUBLICA			8,38			
ICMS (Base de Cálculo R\$ 93,71 Alíquota 27,00%)			25,30			
OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS						
BÔNUS ITAPIU - ART 21 DA LEI 10438/2002 05/2012			-9,04			

42424810478	
Abri/13	188
Mai/13	178
Jun/13	178
Jul/13	205
Ago/12	178
Set/12	138
Out/12	121
Nov/12	109
Dez/12	116
Jan/13	129
Fev/13	148
Mai/13	127

Média dos últimos meses
148 kWh

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
16/06/2013	R\$ 91,05

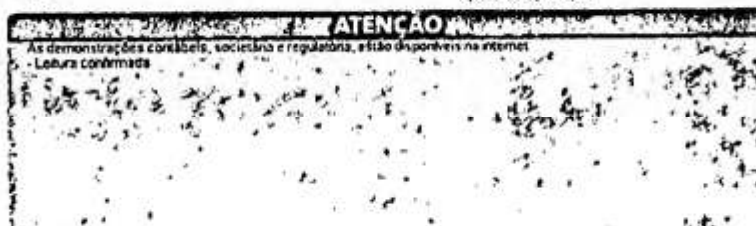
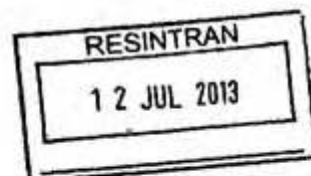
3/2013 - Parcela

DIC MENSAL	7,30	1,59
DIC TRIMESTRAL	14,53	
DIC ANUAL	29,08	
FIC MENSAL	3,20	3,00
FIC TRIMESTRAL	7,72	
FIC ANUAL	15,45	
DMIC	4,14	0,90
DICR	12,72	

HOMINIAL 220
CONTRATADA
LIMITE INFERIOR 201
LIMITE SUPERIOR 231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia PD	32,88	32,85
Compra de Energia	27,84	27,92
Serviço de Transmissão	1,38	1,50
Encargos Setoriais	2,74	2,74
Impostos, Devidos e Encargos	40,34	40,30
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	100,00	100,00

Valor do encargo do Uso do Sistema de Distribuição
(R\$ 3/2013) R\$ 38,06



DECLARAÇÃO

(LEI 7,115)

EU JOSE RILDO SOARES ALVES

FILHO(A) DE SEVERINO ALVES DA COSTA E

FRANCISCA SOARES DA COSTA;

COM 52 ANOS DE IDADE NASCIDO (A) AOS 14 / 04 / 1961;

DE NACIONALIDADE: BRASILEIRO ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO/OCUPAÇÃO: MILITAR APOSENTADO DOC.

DE IDENTIDADE/RG: 885.816; DATA DE EXPEDIÇÃO

11 / 11 / 1981; ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP / PD;

CPF: 424.248.104-78; RESIDENTE A RUA (AV) SANCHIA

QUEIROGA DE ALENCAR; Nº SIN; APT. —; BAIRRO: JARDIM

ROSENTO; CIDADE: POMBAL UF: PB

DECLARO, COM BASE NA LEI Nº 7.115 DE 29 DE MARÇO DE 1983 (LEI DA
DESBUROCRATIZAÇÃO), QUE: MONO E RESIDO NO ENDEREÇO

ACIMA MENCIONADO.

DECLARO AINDA, SER CONHECEDOR (A) DAS SANÇÕES CIVIS,
ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS A QUE ESTAREI SUJEITO, CASO O QUANTO
AQUI DECLAREI NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE.

POMBAL - PB

26 / JUNHO

2013

RESINTRAN

1-2-JUL-2013

x Jose Rildo Soares Alves

O(A) DECLARANTE



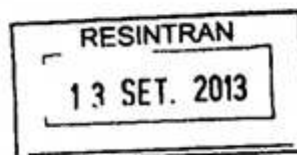
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, JOSE RILDO SOARES ALVESRG nº 885.816 data de expedição 11/11/1981, órgão SSP/PB

CPF nº 424.248.104-78, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>RUA SANCHA QUEIROGA DE ALCANTARA</u>
Número	<u>514</u>
Apto/Complemento	<u>—</u>
Bairro	<u>JARDIM NOGÉRIO</u>
Cidade	<u>POMBAL</u>
Estado	<u>PARNABA</u>
CEP	<u>58.840-000</u>
Telefones de contato	<u>(83) 99746322 – (83) 91648998 – (83) 88270802</u>
E-mail	<u>Jaques.adv@bol.com.br/amintaswanderley@bol.com.br</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: POMBAL-PB 02/09/2013Assinatura do Declarante: Jose Rildo Soares Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192

BASE DESCENTRALIZADA - POMBAL - PB



FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA	
Data: 22.04.13	Nº da Ocorrência: 0029
Paciente / Usuário: Gon. Eldo Soares Alves	Idade: 39A
Local da Ocorrência: BR 427	Bairro: DR. João
Médico Regulador: DR. João	Sexo: ☒ Masc. ☐ Fem.
APOIO NO LOCAL: ☐ PM ☐ Resgate / Bombeiros ☐ Resgate PRF ☐ ☐ Outro:	
QTA: ☐ Socorrido por terceiros ☐ Recusou Atendimento ☐ Socorrido pelo Bombeiro ☐ Local não Encontrado ☐ Outro:	

TIPO DE AGRAVO

ANTECEDENTES

☒ Acidente de Trânsito	☐ Pediátrico	☐ AIDS	☐ Doença Mental
☐ Agressão	☐ Psiquiátrico	☐ Alcoolismo	☐ Doença Renal
☐ Clínico	☐ Quase Afogamento / Afogamento	☐ AVC	☐ Droga
☐ Desabamento / Soterramento	☐ Queda _____ metros	☐ Cirurgias Realizadas	☐ Hipertensão Arterial
☐ Eletrocussão	☐ Queimaduras	☐ Convulsões	☐ Internamentos Anteriores _____
☐ F.A.B.	☐ Outros	☐ Diabetes	☐ Medicamentos
☐ F.A.F. (P.A.F.)		☐ Doença Cardíaca	☐ Problemas Respiratórios
☐ Gineco-Obstétrico		☐ Doença Infecto-Contagiosa	☐ Outros:
☐ Lesões Térmicas			

TRANSPORTE SECUNDÁRIO / ORIGEM

Serviço Médico: Local Responsável: _____

MOTIVO DE TRANSPORTE

☐ Apelo Diagnóstico ☐ Serviço de Maior Complexidade ☐ Transferência Simples ☐ Outro: _____

TRANSPORTE SECUNDÁRIO / DESTINO

Local: _____ Responsável: _____ Função: _____

EXAME CLÍNICO (PRINCIPAIS SINTOMAS / QUEIXAS)

Fratura exposta m.d.

☐ Agitação ☐ Alegria ☐ Ausência de Pulso (Central) ☐ Cianose ☐ Convulsão ☐ Diarréia ☐ Dificuldade Respiratória ☐ Febre
☐ Dor / Local: _____ Incontinência / Desmaio ☐ Palidez ☐ Sangramento ☐ Vômito ☐ Outros: _____

01. DADOS VITAIS

P.A. SISTÓLICA: _____ P.A. DIASTÓLICA: _____ PULSO: _____ FR: _____ TEMPERATURA: _____ Glicemia: _____ E. Coma: _____

02 VIA AÉREA

☒ Livre ☐ Obstruída Parcialmente ☐ Obstruída Totalmente ☐ Corpo Estranho ☐ Bronco-Aspiração ☐ Edema de Glote ☐ OBS: _____

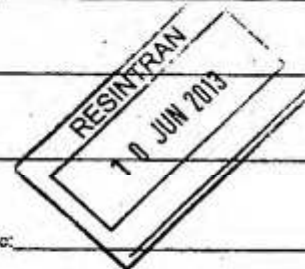
VENTILAÇÃO

☒ Espontânea ☐ Assistida ☐ Ritmo Irregular ☐ Parada Respiratória

EXPANSIBILIDADE TORÁCICA

☒ Normal ☐ Superficial ☐ Regular ☐ Irregular

ACHADOS

☐ Crepitação ☐ Enfisema Subcutâneo ☐ Expectoração ☐ Hemoptise ☐ Hálito Etilico ☐ Outro: _____


EDMA

☒ Ausente ☐ Palpebral ☐ M. inferiores ☐ Anasarca

PERFUSÃO

☐ Normal ☐ Retardada (< 2 seg.) ☐ Ausente

PULSO

☒ Regular ☐ Irregular ☐ Fino ☐ Cheio ☐ Ausente

E.C.G

☐ Normal ☐ Alterado ☐ Não Realizado

04. EXAME NEUROLÓGICO

☐ Agitação ☐ Sonolência ☐ Coma ☐ Convulsão ☐ Otorragia ☐ Rigidez ☐ Midríase

05. EXAME GINECO-OBSTÉTRICO

☐ Abortamento ☐ Hemorragia Vaginal ☐ Normal _____ semanas ☐ Trabalho de Parto ☐ Outros: _____

06. DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS

DIAGNÓSTICO

PROCEDIMENTOS

☐ Desobstrução Vias Aéreas ☐ Intubação Nasal / Orotraqueal ☐ Cânula Orofaringea ☐ Cricotireoidostomia ☐ Respirador
☐ Ventilação Mecânica (manual - "AMBU") ☐ Inalação de Oxigênio (O2) ☐ Drenagem Torácica ☐ Massagem Cardíaca Externa
☐ Desfibrilação / Cardioversão ☐ Controle de Hemorragia ☐ Curativo ☐ Punção Venosa ☐ Sonda Gástrica ☐ Sonda Vesical
☐ Sedação ☐ Sedação ☒ Imobilização de Membros ☒ Colar Cervical ☐ Talas / Tração ☐ Sonda Orotraqueal (Guedel)
☐ Outros: _____

ENCAMINHAMENTO

TERAPÊUTICA / MEDICAMENTOS (PRESCRIÇÃO DIRETA OU POR TELEMEDICINA)

USA encaminhado ao LRP

EVOLUÇÃO / INTERCORRÊNCIAS

USBO5 foi ^{vítima} envolvida para acidente de trânsito (colisão moto animal) colocado colar cervical, imobilização de membro (fratura exposta em m.c.) em seguida a USA encaminhado ao LRP. Retornou a LRP.

ENCAMINHAMENTO

☐ Liberado após Atendimento ☐ Recuse o Atendimento ☐ Óbito no Local ☐ Óbito durante o Atendimento ☐ Óbito durante o transporte

POSIÇÃO DE TRANSPORTE

☐ Decúbito Dorsal ☐ Decúbito Lateral ☐ Decúbito Ventral ☐ Sentado ☐ Elevação de Cabeceira (Cabeça)

SERVIÇO DE SAÚDE

RECUSA

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPE

Médico: Symara Cintia B. da Costa CRM: _____ MAT: _____

Enfermeiro(a): Carla 195.829 COREM: _____ MAT: _____

Aux. Téc. de Enfermagem: Mercia Loure COREM: _____ MAT: _____

MATERIAL UTILIZADO (ENFERMAGEM)

Garis 01 equipo
Comprensas
03 folhas
02 SF
esparadrapo



SUS HOSPITAL REGIONAL DEP. MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES
SOUSA - PB. 690m

04 58 05 13

MAT.: 407.733

Nome: José Rildo Soares Alves Bloco: Apt.: Leito:
D.N.: 14 / 04 / 61 Est. Civil: C Resp.: Vera Soraide Soares
Rua: Soneha d. Almeida, s/n Cidade: Olímpia Est.: PI
Médico Assistente: Dr. Luiz Alberto Clínica: Ortopedia
Data da Internação: 22 / 04 / 2013 Peso: Temperatura: P.A.:

ANAMNESE:

Queixa Principal:

História da Doença Atual:

*Exatidão e clareza na percepção
e interpretação dos dados*



EXAME FÍSICO:

*Exatidão e clareza na percepção
e interpretação dos dados*

Serviço Notarial e Registral 3º Ofício de Sousa
Rua Sargento Eólio de Carvalho, 51 - Centro - Sousa / PB - CEP 58000-330 - Fone: (31) 3371-2070
Tabelião: Bel. Pâmela Henriques Rodrigues Neves
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me
foi exibido. Dou fé.
Sousa, 25.04.13

Waldemar Escobar Rodrigues Neves
Tabelião e Oficial Substituto

DIAGNÓSTICO:

*Exatidão e clareza na percepção
e interpretação dos dados*

Procedimento:

C.I.D.

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

Dr. Luiz Alberto de Oliveira Gadelha
CRM: 4027
CPF: 343.086.604-91

04580513

FOLHA DE ANESTESIA

OTHER DEALERS: 800-351-5300

04580513

Hospital <u>Begono Sane</u>	
Nome do Paciente <u>Jose Rildo Soares Adu</u>	Nº Prontuário
Data Operação <u>27/04/13</u>	Enf. <u>[assinatura]</u>
Operador <u>Ry. [assinatura]</u>	1.º Auxiliar
2.º Auxiliar	3.º Auxiliar
Anestesista <u>Ry. [assinatura]</u>	Tipo de Anestesia <u>[assinatura]</u>
Diagnóstico Pré-Operatório <u>EXT. [assinatura]</u>	
Tipo de Operação <u>INT. [assinatura]</u>	
Diagnóstico Pós Operatório	
Relatório Imediato do Patologista	
Exame Radiológico no Ato	
Acidente Durante a Operação	



Serviço Notarial e Registral 3º Ofício de Sousa
Rua Sargento Edson de Carvalho, 04 - Centro - Sousa / PB - CEP 50900-000 - Fone: (31) 3521-2070
Tabela: 001. Pista Henrique Rodrigues Neves

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me
foi exibido. Dou fé.
Sousa, 28, 04/13

Walter Figueira Rodrigues Neves
Tabela e Oficial Substituto

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Jática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras

Paciente sob p. t. de anestesia de [assinatura]
[assinatura] para [assinatura] e [assinatura] de [assinatura]
[assinatura] de [assinatura] e [assinatura] de [assinatura]
[assinatura] de [assinatura] e [assinatura] de [assinatura]
[assinatura] de [assinatura] e [assinatura] de [assinatura]

Dr. Luiz Alberto de Oliveira Guedes
CRM: 4027
CPF: 343.085.604-91

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

04580513



DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

*1004037



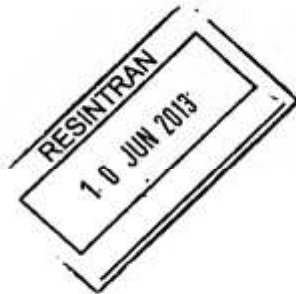
CIC

NASCIMENTO: 14.08.61

IDENTIFICAÇÃO: 424 246 104 78

LOCAL DE NASCIMENTO: JOSE RILDO SOARES ALVES

Assinatura: [Signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO (INTEGRAÇÃO FISCAL)

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CONTRA-UI

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CONTRA-UI
CADASTRADO DE PESSOAS
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Assinatura do Contribuinte: José Rildo Soares Alves

(83) 9974-6322 (TIM)
(83) 8827-0802 (OI)
(83) 9164-8998 (CLARO)
jaques.adv@com.br
Horário de atendimento:
Das 08:00 às 11:00h,
e das 14:00 às 17:00h.

22/11/2013

- BANCO DO BRASIL -

13:50:03

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: CRÃ©DITO EM CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 00.000.611.000-2

=====

DATA DA TRANSFERÊNCIA:

19/11/2013

NÚMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

2.362,50

******* TRANSFERIDO PARA :**

CLIENTE: JOSE RILDO SOARES ALVES

BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.

AGÊNCIA : 0.521-5

CONTA : 00.000.005.764-9

=====

Nr. Autenticação: 9.B3F.035.F32.495.F3D

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número:	2013345890	Cidade:	Pombal	Natureza:	Invalidez Parcial
Vítima:	JOSE RILDO SOARES ALVES	Data do acidente:	22/04/2013	Emissor do parecer:	Flavio Reis da Fonseca
Seguradora:	ARUANA SEGUROS S/A	Prestadora:	CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços	CRM do médico:	4797

PARECER

Diagnóstico: Fratura exposta da perna direita

Descrição do exame médico pericial: Deficit na deambulacao , dor , edema na perna direita , cicatriz cirurgica na perna direita , limitacao na flexo extensao do joelho direito

Resultados terapêuticos: Fratura exposta da perna direita com tratamento cirúrgico

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas : Com sequela

Data da perícia: 06/11/2013

Conduta mantida:

Observações:

Valor pleiteado: 9.450,00

Médico avaliador: ALCIR DIAS DE PONTES

UF do CRM do médico: PB

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70	1	25

Valor avaliado: 2.362,50

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pombal- PB.

CÓPIA

Processo nº 00010842720148150301

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da Ação De Cobrança, que lhe move **JOSE RILDO SOARES ALVES** vem, respeitosamente, por seu advogado infra-assinado, requerer a juntada do comprovante de pagamento de acordo realizado nos autos.

Nesse diapasão, requer o prosseguimento do feito para que se proceda à homologação do acordo e o arquivamento do feito após a comprovação do cumprimento da obrigação pactuada.

Nestes termos,
P. deferimento.
Pombal - PB, 11 de Agosto 2014.

SAMUEL MARQUES
OAB/PB 20.111-A
OAB/CE 20.873-A
OAB/PE 20.111
OAB/RN 562-A

Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pombal - PB.

1286349

4687
CÓPIA

Processo nº 00010842720148150301

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, que lhe move **JOSE RILDO SOARES ALVES** vem, respeitosamente, por seu advogado infra-assinado, requerer a juntada do comprovante de pagamento de custas finais, após a referida juntada seja arquivado o feito com baixa na distribuição, requerer ainda a juntada do comprovante de pagamento de acordo realizado nos autos.

Nesse diapasão, requer o prosseguimento do feito para que se proceda à homologação do acordo e o arquivamento do feito após a comprovação do cumprimento da obrigação pactuada.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Pombal - PB, 25 de Agosto de 2014.

SAMUEL MARQUES
OAB/PB 20.111-A
OAB/CE 20.873-A
OAB/PE 20.111
OAB/RN 562-A

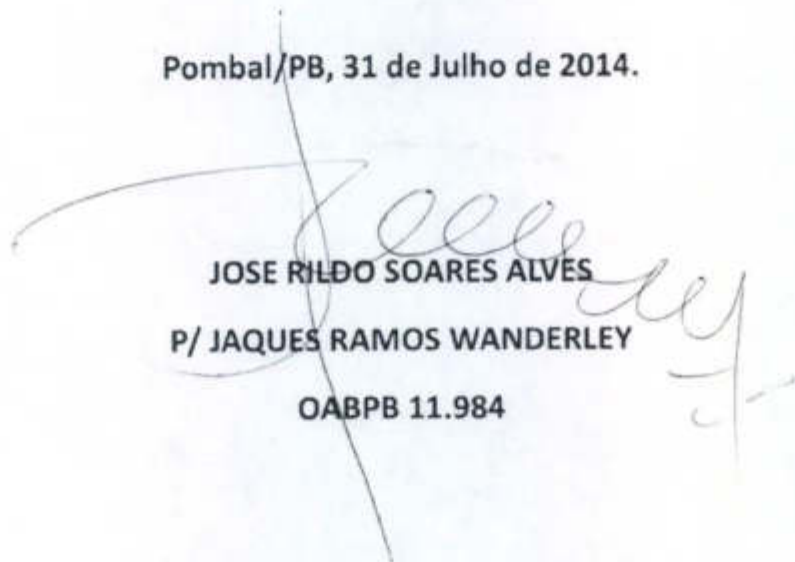
PROTOCOLADO EM 25/08/2014 - 09:42 008759 2

RECIBO

Recebi da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** a quantia de R\$ 6.311,25 (Seis mil, trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos) paga através de cheque nominal ao Sr. **JOSE RILDO SOARES ALVES**, referente a acordo acostado aos autos do processo n.º 00010842720148150301, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pombal– PB (partes: JOSE RILDO SOARES ALVES E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A).

Tendo recebido o valor acima discriminado e estando plenamente satisfeita a obrigação acordada, dou à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamar, com fundamento na ação acima descrita, seja em juízo ou fora dele.

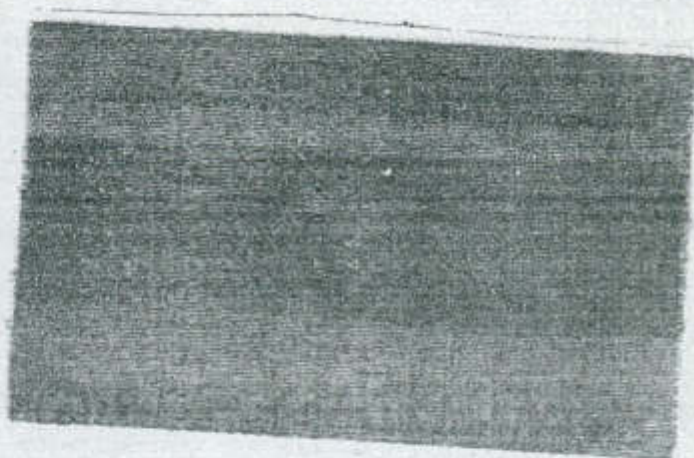
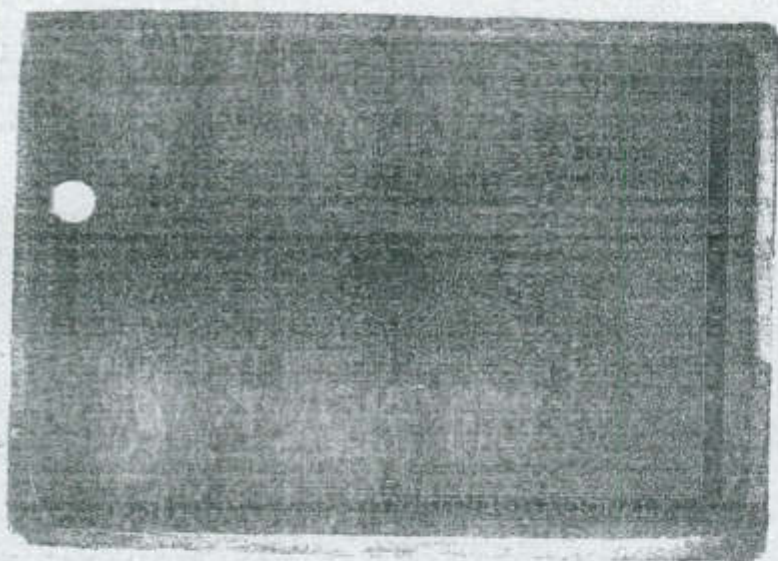
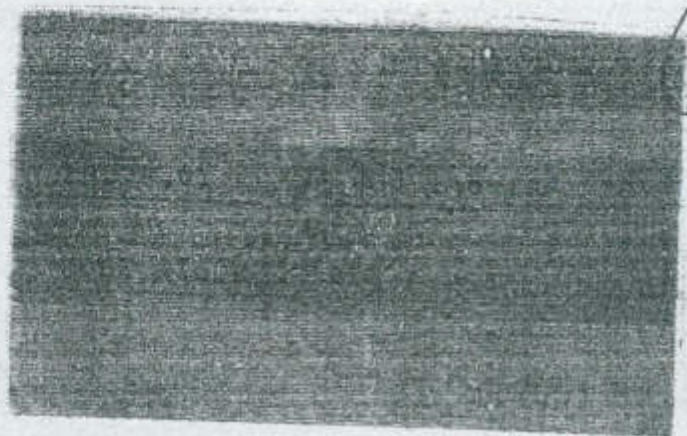
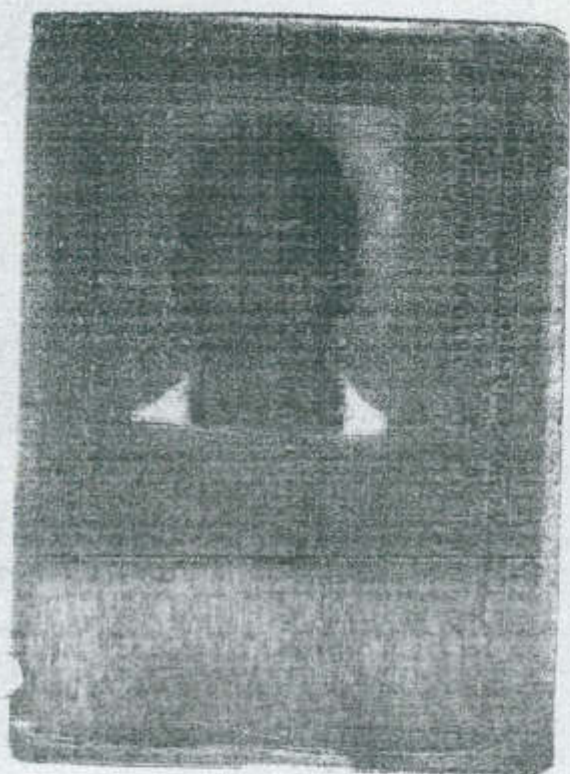
Pombal/PB, 31 de Julho de 2014.


JOSE RILDO SOARES ALVES

P/ JAQUES RAMOS WANDERLEY

OABPB 11.984

06



PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL



DADOS DO SINISTRO

Número:	2013345890	Cidade:	Pombal	Natureza:	Invalidez Parcial
Vítima:	JOSE RILDO SOARES ALVES	Data do acidente:	22/04/2013	Emissor do parecer:	Fernando Samu
Seguradora:	ARUANA SEGUROS S/A	Prestadora:	IBMES INST.BRASDE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA	CRM do médico:	906522

PARECER

Data da análise: 22/07/2013

Valoração do IML:

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA EM MID

Resultados terapêuticos: TTO CIRURGICO

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:**Documentos complementares:**

Observações: PERICIA ESPECIAL PB" Encaminhado para perícia médica para melhor esclarecimento das seqüelas definitivas que tenham persistido após o término do tratamento.

Valor pleiteado:

Médico avaliador: FERNANDO SAMU

UF do CRM do médico: RJ

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
			Danos não definidos.

Valor avaliado:

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA**DADOS DO SINISTRO**

Número: 2013345890	Cidade: Pombal	Natureza: Invalidez Parcial
Vítima: JOSE RILDO SOARES ALVES	Data do acidente: 22/04/2013	Emissor do parecer: Flavio Reis da Fonseca
Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A	Prestadora: CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços	CRM do médico: 4797

PARECER**Diagnóstico:** Fratura exposta da perna direita**Descrição do exame médico pericial:** Deficit na deambulacao , dor , edema na perna direita , cicatriz cirurgica na perna direita , limitacao na flexo extensao do joelho direito**Resultados terapêuticos:** Fratura exposta da perna direita com tratamento cirúrgico**Sequelas permanentes:** APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.**Sequelas :** Com sequela**Data da perícia:** 06/11/2013**Conduta mantida:****Observações:****Valor pleiteado:** 9.450,00**Médico avaliador:** ALCIR DIAS DE PONTES**UF do CRM do médico:** PB**DANOS**

Dano	%	Dimensão	Graduação
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70	1	25

Valor avaliado: 2.362,50